DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 | ANO XX | EDIÇÃO Nº 1781









PREFEITURA DE RIO CLARO
AMOR PELA CIDADE

SUMÁRIO

Quarta-feira, 30 de abril de 2025
Ano XX | Edição nº 1781

Poder Executivo 4
Conselhos Municipais 4
Conselho da Comunidade Negra - CONERC 4
Gabinete do Prefeito 4
Atos Oficiais 4
Leis 4
Decretos 7
Portarias 8
Secretaria Municipal de Compras 12
Licitações e Contratos 12
Errata 12
Aviso de Licitação 13
Ratificação 14
Extrato 14
Dispensas - Aviso de Abertura 15
Homologação / Adjudicação 16
Secretaria Municipal de Cultura 17
Editais 17
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 44
Atos Administrativos 44
Outros atos administrativos 44
Secretaria Municipal de Economia e Finanças 109
Comunicados 109
Editais 109
Convocação de Convenção Partidária 112
Secretaria Municipal de Educação 112
Atos Oficiais 112
Portarias 112
Comunicados 113
Secretaria Municipal de Esportes 114
Atos Oficiais 114
Portarias 114
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana 116
Comunicados 116
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto 124
Licitações e Contratos 124
Homologação / Adjudicação 124
Aviso de Contratação Direta 124
Fundação Municipal de Saúde 125
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 125
Quebra de Ordem Cronológica 125
Concursos Públicos/Processos Seletivos 127
Convocação 127
Atos Oficiais 129
Portarias 129
Licitações e Contratos 129

SUMÁRIO

Quarta-feira, 30 de abril de 2025
Ano XX | Edição nº 1781

Contratos 129
Aviso de Licitação 130
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro 130
Atos Oficiais 130
Portarias 130
Poder Legislativo 134
Atos Legislativos 134
Decreto Legislativo 134



PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho da Comunidade Negra - CONERC

COMUNICADO OFICIAL

COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – RIO CLARO/SP

A Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, torna público o seguinte:

Fica instituída a V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Claro/SP, com o objetivo de promover o debate, a avaliação e a proposição de políticas públicas voltadas à superação do racismo estrutural, à promoção da equidade racial e à valorização das identidades étnico-raciais no âmbito municipal.

A V Conferência Municipal será realizada no dia 24 de maio de 2025, das 08h00 às 17h00, no Auditório do Núcleo Administrativo Municipal – NAM, localizado em Rio Claro/SP, tendo como tema central:

“Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial”,

Em consonância com os princípios da participação social e do controle democrático das políticas públicas.

Esta conferência constitui a etapa municipal do processo preparatório para as etapas regional, estadual e nacional da Conferência de Promoção da Igualdade Racial, assegurando a articulação entre os diferentes níveis de governo e a participação social ampla e democrática.

A conferência contará com etapas preparatórias e grupos de trabalho temáticos, cujo regulamento específico será publicado em momento oportuno. Estão convidados a participar representantes da sociedade civil organizada, movimentos sociais, entidades representativas, povos e comunidades tradicionais, bem como integrantes do poder público municipal.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

Maria Lourdes da Silva

Presidente da Comissão Organizadora

V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Rio Claro/SP

.....

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 5961

de 29 de abril de 2025

(Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Serviço de Mecanização Rural - FUMASMR - vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Claro-SP).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Patrulha Rural, doravante denominado "FUMASMR", vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rio Claro-SP, com a finalidade de regulamentar o uso dos recursos arrecadados pelo Programa Patrulha Rural.

Artigo 2º - O FUMASMR tem como objetivo o desenvolvimento de programas de apoio à patrulha rural, recuperação e manutenção dos equipamentos utilizados no programa, bem como a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura no município. Suas atividades compreendem:

I - Manutenção, recuperação e aquisição de equipamentos utilizados no Programa Patrulha Rural.

II - Apoio à formação de parcerias e convênios com municípios vizinhos visando à conservação das áreas rurais e dos recursos hídricos.

III - Articulação e celebração de convênios com entidades federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais (ONGs e OSCIPs) para implementação de projetos relacionados à agricultura.

Artigo 3º - Constituem receitas do FUMASMR:

I - Transferências do orçamento do Município.

II - Receitas provenientes da taxa de utilização dos equipamentos do Programa Patrulha Rural.

III - Transferências de Recursos da União, do Estado ou de outras Entidades Públicas destinados ao desenvolvimento da agricultura.

IV - Arrecadação de multas administrativas por infrações referentes à Lei Municipal nº 5.057/2017.

V - Recursos decorrentes de parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação de projetos de desenvolvimento rural.

VI - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município.

VII - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais.

VIII - Rendimentos financeiros decorrentes da aplicação de recursos do Fundo.

Artigo 4º - Os recursos oriundos do FUMASMR serão depositados em conta específica e destinados exclusivamente às ações previstas nesta Lei.

Artigo 5º - O FUMASMR será gerenciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), composto por membros da sociedade civil e do setor público, sendo responsável por:

I - Acompanhar a arrecadação e a utilização dos recursos do Fundo.

II - Definir as prioridades de alocação dos recursos.

III - Emitir pareceres sobre a utilização dos recursos.

IV - Realizar auditorias regulares para garantir transparência na gestão dos recursos.

V - Apresentar relatórios anuais à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal da Agricultura, se assim for solicitado.

VI - Definir as taxas administrativas em relação à utilização dos equipamentos do Programa Patrulha Rural.

Artigo 6º - O Secretário Municipal da Agricultura submeterá qualquer proposta de utilização dos recursos ao CMDR para análise e autorização.

Artigo 7º - O gestor do Fundo será um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) que também seja do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FUMASMR.

II - Manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo.

III - Coordenar a implementação das decisões do CMDR relativas à gestão do Fundo.

IV - Prestar apoio técnico na elaboração dos pareceres e relatórios anuais exigidos pelo CMDR.

Artigo 8º - O Fundo poderá buscar parcerias e recursos adicionais por meio de convênios, doações ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, desde que estejam em conformidade com os objetivos do Fundo.

Artigo 9º - O orçamento do FUMASMR fará parte da Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 11 - O FUMASMR terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno, aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Rio Claro, 29 de abril de 2025.
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

L E I Nº 5962

de 29 de abril de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Adriano La Torre)

(Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim São Paulo e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, a Feira do Produtor Rural Jardim São Paulo, a ser realizada na praça situada nas Ruas 24 e 25 em confluência com a Avenida 20, Jardim São Paulo, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo da alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Claro, 29 de abril de 2025.
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

L E I Nº 5963

de 29 de abril de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Adriano La Torre)

(Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim Bandeirantes e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, a Feira do Produtor Rural Jardim Bandeirantes, a ser realizada na praça situada na Rua 10-JB em confluência com as Ruas 06- JB e 11-JB, Bairro Jardim Bandeirantes, a fim de que os

feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo da alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

Decretos

D E C R E T O Nº 13.581

de 23 de abril de 2025

(Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Rio Claro, nos termos da Lei Municipal nº 5.949, de 7 de março de 2025.)

GUSTAVO RAMOS PERISSIONOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Rio Claro os seguintes representantes, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 5.949, de 7 de março de 2025:

I - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

CAF - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Rio Claro e Região

Titular: Andreza Regina Marra Abelar

Suplente: Sandra Helena Tinós

Sindicato Rural de Rio Claro

Titular: Ricardo José Schmidt

Suplente: João Primo Baraldi

II - Representantes da Prefeitura Municipal de Rio Claro:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Leandro Geniselli

Suplente: Sérgio Zerbo

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Elias Hussni Messias

Suplente: Miguel Madalena Melinsk

Titular: Samitto Vargas Pinheiro da Cruz

Suplente: Adirdei Silva

III - Representantes de Órgãos do Estado:

SAA/CATI - Casa da Agricultura de Rio Claro

Titular: Melissa Pin Lucheti Sampaio

Suplente: Marcos Jonatan Amici Jorge

Polícia Ambiental

Titular: 1º Tenente PM Shester Carlos Carneiro
Suplente: Subtenente PM Silvio Cesar Baptistella
IV - Representante dos Produtores Rurais:
Titular: Roseli Schiavi Franco Pereira
Suplente: Ruben Mário Valladares
V - Representante da Zona Rural:
Titular: Tiago Alessandro Bellan
Suplente: Marcelo Ernesto Ceccato
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de abril de 2025
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente /jb

Portarias

P O R T A R I A Nº 20.766

de 24 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.885, de 28 de julho de 2020 (Regulamento da Guarda Civil Municipal de Rio Claro/SP), e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 020/CORREG/GCM/2025 da Corregedoria da Guarda Civil de Rio Claro;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 072/SMSDC/GAB/2025 do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 010/AP/CGGCM/2025, de Apuração Preliminar,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor GCM JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas pelos fatos ocorridos, constantes do Processo de Apuração Preliminar instaurado pela Portaria Interna nº 010/AP/CGGCM/2025, e documentos que o instruem e ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Parágrafo Único - A comissão permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal será composta pelos servidores designados na Portaria nº 20.636/2025, com suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de abril de 2025
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 20.780

de 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 22 de abril de 2025, a Senhora MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA GREGO, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.781

de 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 90 (noventa) dias de licença prêmio, a partir de 05 de maio de 2025, a Senhora MARTA APARECIDA MORENTE BONDI, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.782

de 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 05 de maio de 2025, ao Senhor WILLIAN BATEZELI RAMOS, Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de abril de 2025
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.783

de 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 05 de maio de 2025, ao Senhor LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA BUENO, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de abril de 2025
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.784

de 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 05 de maio de 2025, ao Senhor FLÁVIO EDUARDO PINTO DE GODOY, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de abril de 2025
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.785

de 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 05 de maio de 2025, ao Senhor SERGIO LUIS FALCÃO, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.786

de 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 30 de abril de 2025, o Senhor RICARDO GAIOTTO, da função de Controlador Interno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.787

de 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 30 de abril de 2025, da função de Gestor de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, os seguintes funcionários:

NATALIA CRISTINA DOS SANTOS LU

BÁRBARA GOMES DE LIMA SANTIM

EDSON LUÍS RODRIGUES

IVETE PEREIRA GOMES

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.788

de 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER um período de 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 05 de maio de 2025, ao servidor DOUGLAS MATEUS BALBINO, Educador Esportivo, da Secretaria Municipal de Esportes, para tratar de assuntos particulares.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DE CONTEÚDO DE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025

EDITAL N. 38/2025

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCAÇÃO.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

OCORRÊNCIA: Referente ao item 9.4.3.1. do Anexo 1A – Termo de Referência e item 12.2.4.1. do Edital:

ONDE SE LÊ: "Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos

compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão da empresa diante do objeto a ser licitado, correspondente, no mínimo a 30% (cinquenta por cento) do valor total apresentado."

LEIA-SE: " Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória a aptidão da empresa diante do objeto a ser licitado."

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

ANA BEATRIZ A. DOS SANTOS

Pregoeira.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 02/2025

EDITAL N. 35/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL RCL050.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 06.06.2025 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 06.05.2025 através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras.

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2025

EDITAL N. 34/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 16.05.2025 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 05.05.2025 através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

VINÍCIUS DIONE DOS SANTOS SOSSAI

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2025

EDITAL N. 37/2025

ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTO, PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS AS FAMÍLIAS CARENTES EM VULNERABILIDADE CADASTRADAS NO FUNDO SOCIAL.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 19.05.2025 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 06.05.2025 através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

BRUNA FERNANDES PERISSINOTO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

.....

Ratificação

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Sistema Viário.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: CONSEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL: R$ 3.200,00

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

VINICIUS D. DOS SANTOS SOSSAI

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana Sistema Viário

.....

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2025.

ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS DE FRUTAS E LEITE COM POLPA DE FRUTAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS EM EVENTOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: S F M INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA. VALOR R$ 24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

BRUNA FERNANDES PERISSINOTO

Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

.....

AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N. 06/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CPU DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO.

AMPARO LEGAL: Conforme inc. I, art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021.

EMPRESA: BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

valor: R$ 1.725,00 (Mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

VINICIUS DIONE DOS SANTOS SOSSAI

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

.....

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 06/2025

DETENTORA: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2025

EDITAL N. 27/2025

OBJETO: EVENTUAL LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA PORTÁTIL – STANDART / PDC E TRAILLER SANITÁRIO (LUXO) PARA EVENTOS NA CIDADE DE RIO CLARO/SP, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

ASSINATURA: 29/04/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 3º RENOVAÇÃO CONTRATUAL N. 51/2025

CONTRATO: 61/2022

CONTRATADA: PADARIA SANTA HELENA CHARQUEADA LTDA - ME.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022

EDITAL N. 20/2022

OBJETO: CONTINUIDADE NA AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FILÃO, MARGARINA COM SAL E LEITE TIPO B, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSINATURA: 03/04/2025.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 1.360.975,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 29/2025

CONTRATADA: CIRCULO RIOCLARENSE DE ORQUIDOFILOS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REPRESENTANTE DO CÍRCULO RIOCLARENSE DE ORQUIDOFILOS DA CIDADE DE RIO CLARO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

VALOR R$ 113.720,00 (CENTO E TREZE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).

ASSINATURA: 28/04/2025

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.049/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE S10 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 07.05.2025 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

BRUNO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

.....

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.050/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA USO NO PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL NO EMPREENDIMENTO VIVA MELHOR RIO CLARO 2.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 07.05.2025 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

AGNELO DA SILVA MATOS NETO

Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.

.....

1ª REABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.052/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR BLACKOUT E ESPELHADO EM JANELAS E PORTAS.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 07.05.2025 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

AGNELO DA SILVA MATOS NETO

Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.

.....

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025

EDITAL N. 017/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas para o(s) item(ns) ofertado(s) e negociado(s), constante na ata da sessão pública, a saber: **INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, os itens 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 27; 28; 30; 31; 32 e 34 (único); no valor total de R$ 85.840,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais); **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, o item 09; no valor total de R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais); que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO o presente ato. Valor total da contratação R$ 86.355,00 (oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais). Redução de aproximadamente 5,89% (cinco virgula oitenta e nove por cento) de economia em relação ao valor orçado pelo órgão requisitante. Os itens: 24; 29 e 33 foram FRACASSADOS, por estarem acima do valor orçado pela Secretaria Requisitante, restando frustradas as ofertas e negociações dos lances.

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FOMENTO DIRETO À PROJETOS CULTURAIS.

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AGENTES DE CULTURA.

1. POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO CULTURA

Este edital visa o estabelecimento da Política Municipal de Fomento à Cultura por meio da realização de **Chamamento Público** nos termos do **Marco Regulatório de Fomento à Cultura, Lei Federal 14.903/2024**, para a celebração do instrumento denominado **Termo de Execução Cultural** que poderá ser firmado com os **agentes culturais** selecionados e habilitados conforme disposto na referida Lei.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção e habilitação de projetos culturais que atendam o interesse público para receberem apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no município de Rio Claro/SP.

2.2 Definições

a) ação cultural: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural;

b) agente cultural: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;

c) Projeto cultural: planejamento da ação cultural nas seguintes áreas:

I. Patrimônio e memória: preservação e recuperação do acervo histórico, memória e patrimônio cultural material e imaterial, incluindo construção, reforma e restauração de equipamentos culturais e museológicos;

II. Artes digitais: produção e inovação em artes digitais, eletrônicas e cibernéticas, como jogos, aplicativos culturais e expressões artísticas com suporte tecnológico;

III. Artes visuais e plásticas: criação, restauração e exposição de obras de artes visuais, plásticas e fotografia;

IV. Artes integradas e expressões culturais: manifestações como Hip Hop (DJing, MCing, Breaking, Grafite), cultura popular (Capoeira, Batuque de umbigada, desfiles de escolas de samba), Territórios Criativos;

V. Artesanato e design: produção artesanal, design independente e moda autoral, valorizando técnicas tradicionais e inovações contemporâneas;

VI. Música e canto: manifestações musicais, incluindo erudita, instrumental, popular, eletrônica e autoral;

VII. Performances e teatro: teatro tradicional, musical, circo e outras expressões cênicas e performáticas;

VIII. Literatura e publicações: produção e divulgação de obras literárias, livros, podcasts, periódicos e eventos literários;

IX. Audiovisual e produções de mídia: serviços de radiodifusão sonora (“rádio”); cinema; tecnologia de vídeo e efeitos visuais, serviços de radiodifusão de sons e imagens (“TV aberta”); serviços de acesso condicionado (“TV por assinatura”); plataformas de oferta de conteúdos audiovisuais e sonoros sob demanda (streaming) e congêneres; redes sociais; portais de notícias e similares; serviços de oferta de bens e serviços pela internet;

X. Capacitação e negócios culturais: formação profissional, feiras de negócios, festivais e eventos que estimulem o empreendedorismo cultural;

XI. Dança e movimento: expressões corporais como jazz, ballet, dança urbana, dança de salão, tradicionais, dentre outras formas de expressão corporal;

XII. Gastronomia: criatividade aplicada à gastronomia, valorizando cultura alimentar e tradições culinárias;

XIII. Coletivos urbanos e rurais: grupos culturais como motoclubes, movimentos de sertanejos, punks, funkeiros, sambistas e outros;

XIV. Manifestações culturais das religiosidades: expressões culturais vinculadas a práticas religiosas e espirituais;

XV. Derivações culturais do esporte: tradições de times, torcidas organizadas, memória esportiva e integração cultural pelo esporte;

XVI. Produção cultural em geral;

XVII. Outras formas de expressão cultural.

2.3 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados até 480 projetos culturais. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado e as vagas poderão ser ampliadas.

2.4 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)

A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 3751 e 2261 do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro/SP.

Os recursos deste edital serão utilizados para fomentar projetos culturais selecionados e habilitados, com valores de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O limite definido no parágrafo anterior poderá ser ampliado por decisão da comissão de seleção em casos excepcionais e devidamente justificados.

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, INSS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.5 Inscrições

Este edital é de fluxo contínuo e as inscrições ocorrerão de forma presencial a qualquer tempo após a publicação do edital no Diário Oficial do Município de Rio Claro/SP, respeitando os horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro/SP, situada na Av. 3, n°568, Centro, Rio Claro/SP, CEP 13500-391.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

2.6 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

2.7 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital referida no inciso II do *caput* do art. 8º, na etapa de análise de propostas referida no inciso II do *caput* do art. 9º ou na etapa de julgamento de recursos referida no inciso IV do *caput* do art. 9º, todos da Lei 14.903/24.

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas fases descritas no inciso I, deste item 2.7; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Prefeito, Secretários e Chefes de Gabinete), membros do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV- menor de 18 anos.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.7.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrição – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais. A Secretaria de Cultura, conforme o artigo 9°, § 2º, da Lei Federal 14.903/24 poderá utilizar cadastro prévio de seu banco de dados.

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação. A Secretaria de Cultura, conforme o artigo 9°, § 2º, da Lei Federal 14.903/24 poderá utilizar cadastro prévio de seu banco de dados.

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar na Secretaria Municipal de Cultura a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura).

5. MEDIDAS REPARATÓRIAS DE DIREITOS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas sobre o valor global do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

O valor total deste edital será distribuído de acordo com a proporção a seguir:

- 75% do total dos recursos para ampla concorrência;

- 20% do total dos recursos para pessoas negras;

- 5% do total dos recursos para pessoas com deficiência.

Não havendo inscrições suficientes para cumprimento da proporção acima mencionada, os recursos poderão ser remanejados a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

A verificação da aplicação das medidas reparatórias de direito ocorrerá ao final de cada exercício.

5.2 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

5.3 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas caractetísticas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Outras formas de acessibilidade com vistas ao estabelecimento das medidas reparatórias de direito são:

I - acessibilidade arquitetônica:

a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

b) piso tátil;

c) rampas;

d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

e) corrimãos e guarda-corpos;

f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;

i) iluminação adequada;

j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

b) sistema Braille;

c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d) audiodescrição;

e) legendas para surdos e ensurdecidos;

f) linguagem simples;

g) textos adaptados para software de leitor de tela; e

h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher na ficha de inscrição a estimativa de custos.

A estimativa de custos deverá ser suficiente para demonstrar o planejamento financeiro da ação cultural sem necessidade de detalhamento de cada item de despesa.

A compatibilidade da estimativa de custos do plano de trabalho com os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes daqueles praticados convencionalmente no mercado.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos e se reunirá de acordo com as demandas de inscrição e do interesse público.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais em consonância com os Interesses das políticas públicas instituídas pela Secretaria Municipal de Cultura, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação. A divulgação dos resultados irá classificar os proponentes como “SELECIONADOS” ou “ NÂO SELECIONADOS”.

7.4 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Rio Claro/SP.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Av. Três, 568, Centro, Rio Claro, SP, 13500-391, que deve ser apresentado por meio do modelo disponibilizado no Anexo VIII no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Rio Claro/SP

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II – comprovante de regularidade fiscal;

V – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Comprovante de regularidade fiscal;

VI - Comprovante de endereço fiscal.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Av. Três, 568, Centro, Rio Claro, SP, 13500-391, que deve ser apresentado por meio da entrega presencial do modelo disponibilizado no Anexo VIII preenchido, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Rio Claro/SP.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado poderá ser convocado, de acordo com as necessidades específicas das ações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro/SP, a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo representante responsável pela Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro/SP contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em 2x a critério do gestor e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir uma conta bancária específica.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão o logotipo da Prefeitura e da Secretaria de Cultura de Rio Claro/SP, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Prefeitura por meio da Secretaria de Comunicação.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela SMC RC

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, contempladas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas à SMC RC

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital. A prestação de contas à administração pública, observará a Lei nº 14.903/2024 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. A Secretaria Municipal de Cultura poderá dispensar a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultura, caso opte por elaborar o Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural, nos termos do § 2º, do Art.18 da Lei 14.903/24.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município de Rio Claro/SP.

12.3 Informações adicionais

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro/SP.

Este Edital tem vigência de 24 meses prorrogável uma única vez por igual período.

12.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Declaração da pessoa com deficiência;

Anexo VIII - Formulário de recurso da fase de seleção;

Anexo IX - Formulário de recurso da fase de habilitação.

Eventuais esclarecimentos ou dúvidas sobre o conteúdo deste edital poderão ser sanados por e-mail contato@rioclaro.sp.gov e pelo telefone: 35324090, nos dias úteis, das 09h ás 12h e das 13h às 17h.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Rio Claro-SP.

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

MARINALVA PEREIRA BRITO DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
PIS/Pasep/Nit:
Data de nascimento:
Dados Bancários:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas, poderá anexar o currículo.

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Dados Bancários:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
RG do representante legal:
PIS/Pasep do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas, poderão anexar currículo ou portfólio.

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Descrição do Objeto da Ação Cultural (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos deverá ser suficiente para demonstrar o planejamento financeiro da ação cultural sem necessidade de detalhamento de cada item de despesa.

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO II

1. **CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

Os critérios de avaliação deverão seguir os itens descritos no quadro a seguir a seguir:

	Critérios	Nota
1	Competência técnica do proponente: será avaliada capacidade em executar projetos, considerando a trajetória cultural do proponente e habilidades.	0 a 10
2	Qualidade do projeto: será avaliada a exequibilidade, a replicabilidade e a escalabilidade da proposta.	0 a 10
3	Descentralização dos recursos: será avaliada a capacidade de atendimento às periferias e a contrapartida que o proponente pode realizar nos bairros de alta vulnerabilidade social.	0 a 10
4	Diálogo com as diversas linguagens culturais: será avaliada a interseccionalidade entre as linguagens culturais e artísticas.	0 a 10

A pontuação máxima possível é de 40 pontos e será atribuída pela Comissão de Seleção de forma consensual.

Os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 30 pontos serão considerados selecionados.

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2025 – FOMENTO ÀS CRIATIVIDADES DA CULTURA – LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de Cultura, Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta específica do(a) AGENTE CULTURAL, Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em conta específica para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio para a produção do Relatório de Verificação Presencial da ação cultural e em caso de insuficiência das informações, apresentar o Relatório do Objeto da Execução em prazo máximo de 120 dias a contar do término da execução do objeto deste termo;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRESENCIAL DA EXECUÇÃO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 24 MESES, podendo ser prorrogado por igual período.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Rio Claro-SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL

ANEXO IV

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

Descrição dos Resultados Objeto da Ação Cultural (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre a execução do seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizou com o projeto? Por que ele foi importante para a sociedade? Conte sobre o contexto de realização.)

3. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir

todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº_____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____,
CPF nº_____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 01/2025, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA:

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2025
ÓRGÃO INTERESSADO: SMDS. **CHAMAMENTO PÚBLICO SMDS Nº 01/2025**

O Município de Rio Claro por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção destinado a selecionar organização da sociedade civil (OSC) para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos (acima de 18 anos de ambos os sexos) com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva no município de Rio Claro/SP. O serviço será ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS como unidade de referência.
A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 e pelas normas contidas no presente edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão da Dotação Orçamentária: 11.03.00 3.3.50.39.00 08.244.4002.2209 01 5000047 (4378)
Integra (m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do Objeto da Parceria e Condições Gerais
- Anexo II – Modelo do Termo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil
- Anexo V – Proposta de Plano de Trabalho
- Anexo VI – Proposta de Cronograma de Desembolso
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP
- Anexo XIII - Modelo de Minuta do Termo de Colaboração
- Anexo XIV - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XV - Declaração do contador responsável;
- Anexo XVI – Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, na Hipótese de Extinção, Rescisão ou Fim do Termo de Colaboração;
- Anexo XVII – Declaração de Início de Atividades da OSC.

Esse edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no “site” https://www.rioclaro.sp.gov.br/ entrar no link https://rioclaro.sp.gov.br/portal-de-servicos/.

PRAZOS:
Os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO “ deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sito à Rua 6 nº 3265, Alto do Santana, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, entre os dias 07/05/2025 a 30/05/2025, no horário das 08:00 às 12:00 horas.
Não serão recebidos envelopes sem os dizeres conforme cláusula 3.6.1 e Termo de Credenciamento (Anexo II).

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I ao presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para realização do objeto é de R$3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Reais), por ano que corresponde a 12 meses de execução do objeto.
Dotação orçamentária:
11.03.00 3.3.50.39.00 08.244.4002.2209 01 5000047 (4378)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.1 Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e

renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3 Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Rio Claro, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Rio Claro;

b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de

cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4 Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha a celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1 A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6 As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo a proposta.

3.6.1 Do envelope contendo a “Proposta”, deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 **ENVELOPE PROPOSTA** NOME DA PROPONENTE ENDEREÇO DA PROPONENTE

3.6.2 Do envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO”, deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO** NOME DA PROPONENTE ENDEREÇO DA PROPONENTE

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No prazo estipulado no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame, a organização da sociedade civil deverá estar representada por agente credenciado, devendo ser este integrante da Diretoria da OSC, que deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, para tanto deverá ser exibido o respectivo instrumento de Termo de Credenciamento (Anexo II), com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1 Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. **O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes**.

4.3. A não apresentação de documento de credenciamento ensejará o não recebimento dos envelopes com as propostas.

4.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta/plano de trabalho, a ser apresentada em envelope deverá conter as especificações do serviço/proposta, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1 A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2 A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada abertura dos envelopes.

6.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, e os envelopes contendo a documentação - nesta ordem, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção.

6.3. Na ocasião da abertura dos envelopes será lavrada ata a qual será

assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no item 7 deste edital, em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.5. Divulgada a classificação preliminar no Diário Oficial do Município, será concedido o prazo de dois dias úteis, para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação preliminar e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional da Prefeitura do Município de Rio Claro, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e no Diário Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1 Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada e habilitada no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I, além de atender os requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

6.8.2 Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. Caso o parecer técnico ou o

parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

6.9 **– DA DOCUMENTAÇÃO -** deverá conter dentro do envelope de "DOCUMENTAÇÃO" , os seguintes documentos:

6.9.1 Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil ou dos Serviços, Programas e Projetos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Claro; Na ausência do documento previsto , deverá a OSC apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação, e caso logra-se vencedor no presente edital, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para buscar a inscrição do projeto/programa/serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro/SP.

6.9.2 Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;

6.9.3 Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;

6.9.4 Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico: https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

6.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: https://www.tst.jus.br/certidao;

6.9.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio;

6.9.7 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1;

6.9.8 Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Mobiliários;

6.9.9 Certidão Negativa de Débitos Imobiliários;

6.9.10 Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

6.9.11 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

6.9.12 Cópia do documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

6.9.13 Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade;

6.9.14 Anexo IV – Modelo Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil;

6.9.15 Anexo VII – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

6.9.16 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

6.9.17 Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);

6.9.18 Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;

6.9.19 Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;

6.9.20 Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;

7. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

I- Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Pontuação			
Quesito	**Item**	**Nota**	**Pontuação Máxima**
1 - Diagnóstico social que deve ser realizado levando-se em conta o perfil do público alvo previsto na descrição do objeto da parceria e condições gerais (Anexo I) *(será observada a clareza na descrição e consistência na análise da realidade social)*	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre o perfil etário	0; 1 ou 2	10 (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre o perfil socioeconômico	0; 1 ou 2	
	Caracterizou público-alvo do serviço no município	0; 1 ou 2	
	Apresentou informações sobre vulnerabilidades e riscos	0; 1 ou 2	
	Indicou as fontes consultadas	0; 1 ou 2	
2 - Adequação das atividades a serem executadas que devem ser realizadas levando-se em conta o objeto da parceria e condições gerais (Anexo I) (será observada a pertinência e a consistência das estratégias metodológicas apresentadas)	Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço	0; 5 ou 10	30 (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Consistência na descrição das estratégias metodológicas	0; 5 ou 10	
	Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades com o trabalho social do serviço	0; 2,5 ou 5	
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas	0; 2,5 ou 5	
3 - Metas a serem atingidas (será observada a coerência entre as metas estabelecidas e as atividades	Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas	0; 10 ou 20	20 (a nota para esse quesito é cumulativa)

descritas)			
4 – Avaliação (será observada a adequação dos processos de indicadores de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço)	Adequação dos parâmetros de indicadores de avaliação a serem utilizados para a aferição do cumprimento do objeto	0; 5 ou 10	20 (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço através dos indicadores de avaliação	0; 5 ou 10	
5 - Articulação em rede (será observada a capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território)	Adequação da identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço	0; 5 ou 10	20 (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Adequação do tipo de articulação proposta	0; 5 ou 10	
6- Experiência comprovada e atestados de capacidade técnica	Competência Técnica das organizações proponentes, com possibilidade de comprovação por diferentes meios, tais como: formação e qualificação da equipe técnica – pontos por diploma (pós graduação, Mestrado e Doutorado) e cursos recunhecidos pelo MEC – atribuir 01 ponto para cada Se funcionário juntar copia da CTPS	0,5,ou 10	
	Experiência comprovada em acolhimento institucional, bem como atuação prévia no atendimento e acompanhamento de pessoas com deficiência. Atribuir 02 pontos para cada termo de colaboração firmado com entes públicos	0,5 ou 10	
TOTAL			**120**

II- Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

a) 0 (zero): não atende;
b) nota intermediária: atende parcialmente;
c) nota máxima: atende completamente.

III- A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 120 (cento e vinte) pontos.

IV- Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem nota final inferior a 90 (noventa) pontos;

b) obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

c) não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

V- Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

a) Maior nota no quesito “Experiência comprovada e atestados de capacidade técnica”, nos termos do quesito 6 da tabela;
b) Maior nota no quesito “Adequação das atividades a serem executadas”, nos termos do item I, quesito 2 da tabela;
c) maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”, nos termos do item I, quesito 3 da tabela;
d) maior nota no quesito “Avaliação”, nos termos do do item I, quesito 4 da tabela;
e) maior nota no quesito “Articulação em rede”, nos termos do item I, quesito 5 da tabela;
f) maior nota no quesito “Diagnóstico social”, nos termos do artigo item I, quesito 1 da tabela;
g) maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.
VI - A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

VII- A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em **04/06/2025**.

VIII - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

IX - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

8. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.

8.

8.1. Esclarecimento de Dúvidas: Até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de 02/05/2025 a 06/05/2025.

8.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no endereço eletrônico citado na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone, WhatsApp ou qualquer meio de comunicação pessoal e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

8.3. Impugnações: até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta:

a) Protocolo: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sito à Rua 6 nº 3265, Alto do Santana, de segunda à sexta- feira, excluindo feriados e pontos facultativos ,no período de 02/05/2025 a 06/05/2025, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

8.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social na forma acima.

8.5. As impugnações, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo interessado e apresentados com cópia dos documentos pessoais com foto.

8.6. As impugnações e recursos deverão ser endereçados à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irresignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, para decisão, com observância dos prazos legais.

8.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas **em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado e aprovado**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo, ou pelo Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias.

9.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8

9

9.2

9.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

9.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

10.1. Após tomadas as providências previstas no item 6.8, a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII e entregar os seguintes documentos:

9.

10.

10.1.

10.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes neste edital em especial aos itens do item 06 e da Lei Federal nº 13.019/14, a organização da sociedade civil, após comunicada pelo órgão público, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantido o contraditório e a ampla defesa, para suplementar os documentos faltantes.

9.

10.

10.3. Na hipótese da 1ª organização classificada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a 2ª organização mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada e assim sucessivamente. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital e atendido o procedimento previsto no item 6.8 deste Edital.

11. DAS PENALIDADES:

10.

11.

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10

11

11.1

11.1.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves.

11.1.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

11.1.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 11.1.2. deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

11.1.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.4 deste Edital.

10.

11.

11.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, a Secretaria Municipal de Justiça que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 11.1.1;
b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

11.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.

12.

12.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.

12.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização das etapas previstas neste Edital, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

12.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer etapa deste Edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

12.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-à o dia do início e incluir-se-à o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.

13.

13.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

12.

13.

13.2. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Plano de Trabalho.

13.3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente neste item;

13.4. Caberá à Comissão de Seleção:

12

13

13.4

13.4.1 Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

13.4.2 A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os planos de trabalho;

13.4.3 Classificar os planos de trabalho das Organizações da Sociedade Civil obedecidos aos critérios estabelecidos no item 7 deste edital;

13.4.4 Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

13.4.5 Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento dos planos de trabalho das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

13.4.6 Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas relativos ao julgamento dos planos de trabalho.

13.4.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de plano de trabalho que não seja o mais vantajoso em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

13.5. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA: Recursos alocados proveniente da seguinte fonte: 11.03.00 3.3.50.39.00 08.244.4002.2209 01 5000047 (4378)

14. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

13.
14.

14.1. A Comissão de Seleção será composta por membros indicados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social em conformidade com a Portaria nº 19.798 de 29 de janeiro de 2024 publicada no Diário Oficial do Município em 02 de fevereiro de 2024, sendo composta por:

I – Cicera Daiane Sales Borges;
II – Jucelia de Andrade Santos;
III – Larissa Bergamo Zanardo;
IV - Gabrieli Aparecida Lopes Filippi;
V - Debora Xavier de Camargo Schlittler;
VI – Lilian Roberta Minotti Jorge;
VII – Regina Claret Kapp dos Santos;
VIII – Sindy Salla Sá de Souza;
IX – Geisa Cristina Jesus da Silva.

15. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

14.
15.

15.1. A Gestão da Parceria será constituída com membros indicados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social publicada no Diário Oficial do Município.

16. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

16.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída com membros indicados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social publicada no Diário Oficial do Município.

17. CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação do Edital de Chamamento Público	30/04/2025
Apresentação das Propostas (protocolar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social situada na Rua 6, 3265 – Alto do Santana, Rio Claro/SP)	07/05/2025 a 30/05/2025
Publicação das Propostas Apresentadas	30/05/2025
Análise das Propostas Apresentadas	02/06/2025 a 04/06/2025
Divulgação da Classificação Preliminar	04/06/2025
Prazo para interposição de Recurso acerca da Classificação Preliminar	05/06/2025 a 09/06/2025
Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos	09/06/2025

Publicação do Resultado Final (ordem classificatória)	11/06/2025
Fase de Celebração da Parceria	12/06/2025 a 18/06/2025
Início da Execução da Parceria	01/07/2025

Caroline Gomes Ferreira de Mello
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Acolhimento Institucional destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

PUBLICO ALVO

Jovens e adultos, acima de 18 anos, com deficiência, prioritariamente com laudo médico de deficiência intelectual, física, visual ou auditiva, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

Referência

Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas – Novembro de 2014

OBJETIVO GERAL

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligencia, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais politicas publicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivencias, desejos e possibilidades do público.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Desenvolver capacidade adaptativas para a vida diária;
- Promover convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

Funcionamento ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias na semana.
Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.
O imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da Organização da Sociedade Civil. Deve funcionar em imóvel localizado em uma área de fácil acesso da população.
Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

AMBIENTE FÍSICO

Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS MATERIAIS

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, utensílios para cozinha, material de higiene e limpeza, transporte, entre outros.
Fornecimento aos usuários de pelo menos café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas elaboradas por nutricionistas da rede municipal.

RECURSOS E MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS

Materiais pedagógicos, culturais e esportivos;
Banco de dados de usuários, benefícios e serviços socioassistenciais;
Cadastro Único dos Programas Sociais;
Cadastro dos Beneficiários do BPC.

FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

Demanda encaminhada pela comissão intersetorial de elegibilidade.

Ressalta-se que a inclusão no serviço se dará após o referenciamento pelo CREAS.

FLUXO

- O encaminhamento dar-se-á após a análise prévia do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (relatório do CREAS).
- Ressalta-se que o acolhimento emergencial deve ser de caráter temporário, devendo ser ratificado pelo CREAS em até 3 meses.

ABRANGENCIA

Município de Rio Claro

INDICATIVOS DE AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação da(e):

I – Quantidade de usuários acolhidos sobre número de planos de acompanhamento elaborados aos usuários e famílias visando o desacolhimento;

II - Quantidade de usuários acolhidos sobre número de usuários inseridos em programas de transferência de renda;

III - Quantidade de usuários acolhidos sobre número de familiares participantes dos atendimentos e reuniões para o fortalecimento da rede pessoal, familiar e comunitária do usuário;

IV - Quantidade de usuários acolhidos sobre o número de usuários inseridos no mercado de trabalho;

V – Quantidade de usuários acolhidos sobre número de usuários inseridos em atividades externas;

VI – Quantidade de usuários acolhidos sobre número de usuários inseridos em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

VII - Quantidade de usuários acolhidos sobre o número de usuários que apresentaram melhora no desenvolvimento do autocuidado, autoestima e percepção de si;

VIII – Quantidade de reuniões realizadas com o CREAS sobre o número de reuniões agendadas;

IX - Quantidade de reuniões realizadas com a rede socioassistencial/setorial sobre o número de reuniões agendadas;

X - Quantidade de usuários inseridos em atividades de capacitação com certificação, inclusão produtiva e geração de renda sobre o total de acolhidos;

XI - Quantidade de usuários desligados por superação da demanda sobre o total de desligamentos;

XII – Quantidade de avaliações previstas com os usuários e familias sobre a quantidade realizada.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO

I – Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
II – Indivíduos e famílias protegidas;
III - Construção da autonomia;
IV - Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL E METODOLOGIA

Acolhida/Recepção;
Escuta;
Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
Estudo social;
Apoio à família na sua função protetiva;
Cuidados pessoais;
Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
Construção do plano de acompanhamento individual e/ou familiar de atendimento;
Orientação sociofamiliar;
Protocolos;
Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
Referência e contrarreferência;
Elaboração de relatórios;
Elaboração de prontuários nominais com garantia de sigilo e registro da equipe técnica, indicando intercorrências e a superação dos casos ou não, mantendo no mínimo registros quinzenais ou sempre que se fizer necessário;
Trabalho interdisciplinar;
Diagnostico socioeconômico;
Informação, comunicação e defesa de direitos;
Encaminhamento para acesso a documentação pessoal;
Encaminhamento para programas de transferência de renda, em especial BPC;
Encaminhamentos para a rede socioassistencial e demais políticas setoriais (Cadastro Único, Saúde, entre outros);
Monitoramento de todos os encaminhamentos realizados;
Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
Mobilização para o exercício da cidadania;
Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
Monitoramento e avaliação do serviço;

Garantir a inclusão das pessoas com deficiência em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;
Aplicação de instrumento de avaliação, com os usuários e familias para aferição da participação, eficiencia, eficacia e efetividade do serviço.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

- Segurança de acolhida

Ser acolhido em condições de dignidade;
Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

- Segurança de convívio ou convivência familiar, comunitária e social

Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social

Ter endereço institucional para utilização como referência;
Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
Ter acesso a documentação civil;
Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
Ser preparado para o desligamento do serviço;
Avaliar o serviço.

META

Serão ofertadas 30 (trinta) vagas, dispostas em 03 (três) casas residenciais com capacidade de atendimento de 10 (dez) usuários cada, podendo o público ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

Referência
Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas – Novembro de 2014

EQUIPE MÍNIMA OBRIGATORIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONFORME META ESTABELECIDA

Qtd	Cargo	Escolaridade	Carga Horária
01	Coordenador	Profissional de nível superior que integra a equipe do SUAS (Preferencialmente Assistente Social, Psicólogo, Advogado ou Pedagogo, com registro ativo no respectivo conselho de classe)	44 horas
01	Assistente Social	Nível superior (com registro ativo no respectivo conselho de classe)	30 horas
01	Psicólogo	Nível superior (com registro ativo no respectivo conselho de classe)	30 horas
01	Terapeuta Ocupacional	Nível superior (com registro ativo no respectivo conselho de classe)	30 horas
*****	Cuidadores	Nível médio e qualificação específica	44 horas
*****	Auxiliares de cuidador	Nível fundamental e qualificação específica	44 horas
01	Motorista	Nível Médio	44 horas
03	Serviços Gerais	Nível fundamental	44 horas

Referência
Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas – Novembro de 2014

* A quantidade de Cuidador e Auxiliar de Cuidador deverá obedecer aos critérios preconizados no Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas – Novembro de 2014 e NOB/RH, sendo 1 (um) Cuidador e 1 (um) Auxiliar de Cuidador, por turno, para cada 6 usuários com deficiência, com dependência.

O reajuste geral anual (previsto nos incisos X e XIII do art. 37 da CF) será concedido conforme a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

COMPETENCIAS DA EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Coordenador: Gestão do serviço; Elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento (PIA), do Projeto Político Pedagógico (PPP) (organização do cotidiano); Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos; Mediação de conflitos e interesses; Gerenciamento dos cuidados relacionados às Residências; Organização do cotidiano; Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos moradores, em conjunto com o cuidador de referência.

Assistente Social: Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.

Psicólogo: Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias,

na forma de prontuário individual; Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.

Terapeuta Ocupacional: Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.

Cuidador: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas a promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Apoio nas atividades da vida diária; Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um; Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano; Apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional da equipe técnica.

Auxiliar de cuidador: Apoiar às funções do cuidador e auxilio no cuidado com a

residência.

Serviços Gerais: Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos, organizados, otimizando a utilização dos recursos disponibilizados (materiais, EPI's, entre outros); Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.

Motorista: Transportar as equipes de referência, usuários do serviço, materiais, equipamentos e correspondências; Dirigir e manobrar veículos; Realizar as verificações e manutenções básicas do veículo; Requisitar manutenção dos veículos quando apresentarem irregularidades; Controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, a fim de garantir a plena condição de utilização do veículo; Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas. Apresentar e manter CNH em dia. Realizar anotações da quilometragem, viagens realizadas, itinerários percorridos, objeto ou pessoas transportadas; Outras atividades inerentes ao Serviço.

Obs: Os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil devem ter a qualificação necessária, bem como comprovada capacidade técnica para execução da atividade para que foram contratados.

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)
A organização da sociedade civil_____;inscrita no CNPJ sob n.____com sede na _____,credencia o(a) Sr(a)_____, portador(a) do RG n., para representá-la no Chamamento Público n._, a ser realizado pelo Município de Rio Claro, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.
LOCAL/DATA:
NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
Chamamento Público SMDS n° 01/2025

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº._____por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)___, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de

manter durante o período de vigência da parceira em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.
(data)
(representante legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL
Chamamento Público SMDS n° 01/2025

A organização da sociedade civil , inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
(data)
(representante legal)

ANEXO V - PLANO DE TRABALHO

(Usar papel timbrado da OSC)

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL
Nome da Organização:
Nome da unidade executora
Data de Constituição: -----/-----/----------
CNPJ: Data de inscrição no CNPJ:- ---/---/--------
Endereço:
Cidade / UF: Bairro: CEP:
Telefone: Fax: Site / e-mail:
Horário de funcionamento:
Dias da semana:

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS
Inscrição no CMAS Nº
Registro no CMDCA (quando houver) Nº
Inscrição no CNAS Nº
Inscrição no CMDPI (quando houver) Nº
CEBAS – último registro e validade Nº
Outros:_____

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA (incluir todos os dirigentes)

Presidente ou Representante legal da entidade:
Cargo: Profissão:
CPF:
RG:
Data de nascimento: Órgão Expedidor:
Vigência do mandato da diretoria atual de -----/-----/------- até ------/------/---------

1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES
Nome do Diretor:
Cargo: Profissão:
CPF:
RG: Órgão Expedidor:

2) ÁREA DA ATIVIDADE
Preponderante (assinalar somente 1):
() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte
Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)
() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
() Atendimento () Assessoramento () Defesa e garantia de direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO
3.1. () Básica () Especial de Média Complexidade () Especial de Alta Complexidade

4) OBJETO DA PARCERIA

4.1) DESCRIÇÃO DA MODALIDADE OU NÃO SE APLICA

4.2) CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.3) PÚBLICO ALVO
Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

4.4) OBJETIVO GERAL
O que a organização pretende alcançar ao seu final observado o serviço solicitado neste edital. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos Serviços que a Organização pretende executar para o Município.

4.5) OBJETIVOS ESPECÍFICOS
São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

4.6) FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Descrever o horário de funcionamento do serviço
Endereço:
Locado () Próprio () Cedido () _____
Condições de acessibilidade:
Sim () Parcialmente () Não possui ()

Os serviços desenvolvidos em mais de 1 unidade deverá ser descrita as condições de infraestrutura por unidade.

4.7) AMBIENTE FÍSICO
Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição e quantificação dos	Equipamento/móveis disponíveis

ambientes disponíveis	para o desenvolvimento do serviço

4.8) RECURSOS MATERIAIS

4.9) RECURSOS E MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS

4.10) FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO
Descrever como será a forma de acesso ao serviço respeitando a referência e contrarreferencia

4.11) ABRANGÊNCIA
Descrever o território de abrangência do serviço.

4.12) INDICATIVOS DE AVALIAÇÃO
Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, como se dará o processo de avaliação continuada, os envolvidos e a frequência que ocorrerá. Indicar ainda, a forma de fomento e incentivo da participação dos usuários utilizados para avaliação do serviço.

4.13) IMPACTO SOCIAL ESPERADO

4.14) TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL E METODOLOGIA
Descrever as ações do trabalho socioassistencial.
Descrever as metodologias que serão adotadas para cada ação do trabalho socioassistencial

TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL (ação)	**METODOLOGIA (como desenvolver a ação)**

4.15) AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

4.16) META
Indicar o número de meta a ser atendida:

4.17) EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

Equipe mínima necessária para execução do serviço			
Qtd	Cargo	Escolaridade	Carga Horária

4.18) COMPETENCIAS DA EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

4.19) DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (DIAGNÓSTICO SOCIAL)

Identificar a demanda social a ser atendida a partir da leitura do território de acordo com o objeto que está estabelecido no Edital.

4.20) IDENTIFICAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome/endereço da unidade em que o serviço será realizado.

4.21) ARTICULAÇÃO DE REDE

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações da sociedade civil

Identificação do parceiro com o qual manterá articulação (serviços, programas, órgãos, instituições)	Descrição do tipo de articulação (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, etc.)	Peridiocidade

5) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Início:	
Término:	

6) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO SERVIÇO

Nome completo:_____
Formação:_____ Número de registro profissional: _____
Telefone para contato: _____E-mail do coordenador:_____
Nome do Representante Legal:_____
Assinatura:

Rio Claro, [dia] de [mês] de [ano].

ANEXO VI - PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESIDÊNCIA INCLUSIVA												
RH	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Coordenador												
Assistente Social												
Psicologo												
Terapeuta Ocupacional												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												
Auxiliar de Cuidador												

Auxiliar de Cuidador													
Serviços Gerais													
Serviços Gerais													
Serviços Gerais													
Motorista													
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos Trabalhistas	FGTS												
	PIS												
Provisionamento Mensal	Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	13º Salário												
	Multa Recisória												
Horas Extras													
Vale Transporte													
Vale alimentação													
Vale refeição													
TOTAL RH		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Generos alimenticios													
Outros materiais de consumo	Material de Higiene e Limpeza												
	Material de Escritório												
	Material Didático												
	Vestuário/Calçados												
	Material de Consumo e Utensílios												
	Cama, Mesa, Banho												
Outros serviços terceiros (manutenções/Notas de serviço)	Manutenção de Equipamentos de Informática												
	Manutenção Predial												
	Serviços Contábeis (exceto Consultoria)												
	Manutenção de Veículos												
	Seguros (veicular, predial)												
	Recursos Humanos (6) (RPA, NF Oficineiros)												
Locação de imovel													
Locações diversas	Locação de Veículos												
	Locação de Equipamentos												
Utilidade Publica	Energia Elétrica												

	Água												
	Telefone												
	Internet												
	Gás												
Combustiveis e lubrificantes													
Bens e materiais permanentes													
Outras despesas (materiais para manut./viagem)	Materiais para Manutenção												
	Despesas com Viagens												
TOTAL DE DESPESAS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL ANUAL	0,00

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES
(ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)
Chamamento Público SMDS n° 01/2025

A organização da soeiedade civil , inscrita no CNPJ nº____ , por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a)_____ , (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo- se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

I- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de2014;

c) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de2014;

I- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal).

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
(art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
Chamamento Público SMDS n° 01/2025

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.
(data)
(representante legal)

ANEXO IX
CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(Artigo 178, Inciso XVIII, da Instrução Normativa nº 01/2020 - TCE-SP)

C E R T I D Ã O

Eu,_____, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº_____, e CPF Nº_____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, certifico que os dirigentes e da referida entidade são:

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)		
Bairro	Cidade	CEP
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1		Telefone 2	Telefone 3

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP

Local, __de _____de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X
DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO
Processo Chamamento Público SMDS n° 01/2025

A organização da sociedade civil , inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.
(data)
(representante legal)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO
Chamamento Público SMDS n° 01/2025

A organização da sociedade civil , inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante,ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias..
(data)
(representante legal)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP
Chamamento Público SMDS n° 01/2025

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o “Termo de Ciência e Notificação” para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.
(data)
(representante legal)

ANEXO XIII – TERMO DE COLABORAÇÃO – Serviço de Acolhimento Institucional Para Jovens e Adultos com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº /2025 que entre si celebram o Município de Rio Claro e a organização da sociedade civil _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de **Rio Claro**, inscrito no CNPJ nº 45.774.064/0001-88, situado na Rua 03, nº 945, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Organização da Sociedade Civil _____ de **Rio Claro- SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número_____ situada a Av./Rua _____, nº ___, Bairro_____ CEP __.___-___, Estado de _____ - __, neste ato devidamente representada pelo seu (sua) Presidente, Sr.º(ª) _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade (RG) n° ___ SSP-__, inscrito(a) no CPF sob o n°_____, residente e domiciliado(a) na Av./Rua _____, nº ___, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipalº 11.780 de 13 de março de 2020 bem como nos princípios legais que regem a administração pública municipal e demais normas pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Assistência Social, com o objeto Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva, de caráter continuado, com abrangência municipal, conforme condições fixadas neste instrumento e o Plano de Trabalho, anexo.

1.2. Nos termos do artigo 24, § 1º. , da Lei nº 13.019/14, fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de Colaboração deverão ser prestados na cidade de Rio Claro, devendo serem atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste instrumento, no **Edital de Chamamento nº 01/2025 e seus anexos**.

1.3. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Chamamento Público nº 01/2025 e o Plano de Trabalho aprovado.

1.4. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS do Edital de Chamamento nº 01/2025.

1.5. Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao seguinte CNPJ (XXXXXXX):
*****(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviço sob um único CNPJ, ele será excluído)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE.

2.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações no exercício de 2025 cujo valor global é de **R$**_____ **(reais)**
Dotações Orçamentárias: – _____ recurso Municipal:
Dotações Orçamentárias: – _____recurso Estadual:

Portanto, o valor global desse ajuste Processo de Chamamento Público, em 12 (doze) meses de execução será de R$ _____ (reais).

2.2 As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3 Os valores correspondentes aos recursos de cofinanciamento Estadual e Federal serão pagos apenas e tão somente, quando da efetivação dos recursos transferidos pelo Governo Estadual e Governo Federal, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento, “devendo serem abatidos do valor previsto na Cláusula 2.1”

2.4 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

2.5 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

2.6 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do mês referente para Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme cláusula sétima.

2.7 A prestação parcial mensal compreende a apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permita ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

2.8 – Havendo determinação judicial ou necessidade temporária da administração pública, a Contratante notificará a Contratada para cessão de vagas no valor apurado da per capta pelo período necessário ou até a publicação de termo aditivo ou novo edital de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS e DOS BENS

3.1. Os pagamentos para custeio e execução das atividades previstas serão realizados em 12 parcelas iguais ou não, dentro do mês de competência, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração, em conformidade com o §1º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

3.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

3.4. A estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria é obrigatória, sendo que, nos termos do parágrafo único, do artigo 36, da Lei 13.019/2014, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão revertidos a municipalidade.

3.5 Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens remanescentes pertencerão à CONTRATANTE e serão incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil formalizar a promessa de transferência da propriedade, conforme Anexo XVIII, do Edital de Chamamento nº 01/2025.

3.6 DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO (Este item só será utilizado em casos em que houver pedido ou previsão de prazo para implantação no Edital e Termo de Colaboração. Caso a OSC já possua a estrutura para a execução do serviço ou se tratar de renovação do Termo ele será excluído, renumerando-se as demais)

3.6.1 Para a implantação do serviço serão repassados R$ (por extenso), em parcela única, exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes, a ser paga em conjunto com a primeira parcela de custeio, no prazo da cláusula 3.1 deste Termo.

3.6.2 A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço, apresentando o Anexo XIX, em conjunto com os documentos para formalização da parceria com a descrição das atividades apontando as despesas que realizará. (somente se houver pedido de prazo para implantação, deverá ser suprimida em caso de ausência, renumerando-se as demais)

3.6.3 Os valores para aquisição de material permanente são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s) municipal: (dotação)

3.6.4 A primeira parcela de execução do serviço prevista na cláusula 3.1, também poderá ser utilizada para a realização das atividades de implantação previstas no Edital de Chamamento nº 01/2025; (somente se houver previsão/pedido de prazo para implantação)

3.6.5 Eventual saldo da parcela repassada a título de implantação do serviço, para material permanente, não utilizados ou não aprovados na prestação de contas, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Claro no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

3.6.6 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. (somente se houver pedido de prazo para implantação)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à administração pública municipal, ora **CONTRATANTE:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Reter as parcelas do recurso quando:

a) Houver evidencia de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

c) A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

III - Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV - Orientar à **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, bem como indicar instrumentais técnicos em relação a execução do objeto;

V - Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

VI - Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;

VII - Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

VIII - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IX - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

X - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

XI - O presente Serviço Socioassistencial, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:

a) Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;

b) Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política da assistência social;

c) Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

d) Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;

e) Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários;

f) Solicitar alterações ao Plano de Trabalho quando identificado a não execução parcial ou total do proposto pela Organização da Sociedade Civil.

XII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

XIII - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a administração pública municipal poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

XIV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

XV - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

XVI - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

XVII – Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

XVIII - A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIX - Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico;

XX - Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

XXI - Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram os apontamentos, orientações e determinações emanados pela **Contratante**;

XXII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município, bem como, cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e do Art. 203 das Instruções TCESP;

XXIII - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. Compete à OSC, ora **CONTRATADA:**

I - Iniciar a execução do objeto pactuado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, tendo duração de 12 (doze) meses;

II - Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

V – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública municipal, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos, cumprindo, em sua integralidade, todas as exigências estabelecidas no Processo de Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;

VI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução do objeto deste Termo de Colaboração e ao seu adimplemento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VII - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal n° 11.780 de 13 de março de 2020 nos prazos estabelecidos nestes instrumentos;

VIII - Executar as ações objeto desta parceria com quantidade e qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IX - Manter durante a vigência da parceria cronograma de reuniões periódicas com os equipamentos de referência (CRAS/CREAS) do serviço/objeto;

X - Assegurar e manter a contrarreferência dos usuários inseridos no serviço juntamente com os equipamentos de referência (CRAS/CREAS) do serviço/objeto;

XI - Garantir que os usuários inseridos no serviço estejam inscritos no Cadastro Único para programas sociais, bem como mantenham seus cadastros atualizados a cada 2 anos;

XII - Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

XIII - Entregar semanalmente, em data a ser definida, relação de acolhidos/usuários inseridos e mantidos no serviço;

XIV - Manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA);

XV - Enviar ao CREAS o Plano Individual de Atendimento (PIA) e quando houver alterações;

XVI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XVII - Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada em sitio oficial do Município e da Organização da Sociedade Civil parceira, sendo vedada a publicação em redes sociais sem as devidas identificações do Município, da OSC e com o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual padrão vigente;

XVIII - Cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e do Art. 203 das Instruções TCESP;
XIX - Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

XX - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

XXI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, devendo comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregador, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

XXII - Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público ou à CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XXIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

XXIV - Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria;

XXV - A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

a) Os bens patrimoniais deverão ser identificados com base nos documentos emitidos na origem, onde constará o seu valor e suas especificações.

b) Os documentos – Nota Fiscal, Fatura, Contrato, Ordem de Fornecimento – deverão trazer a descrição detalhada do bem, de forma a permitir sua caracterização e identificação;

c) Manter atualizada a lista de bens permanentes e encaminhar para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social para devido registro e confecção da placa patrimonial sempre que houver aquisição de novo bem;

d) Cabe a Organização da Sociedade Civil zelar para que as identificações se mantenham fixas no bem patrimonial, em local apropriado, providenciando, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sua imediata reposição sempre que houver comprometimento na identificação;

e) É vedada a utilização de qualquer bem patrimonial para uso diferente ao objeto pactuado;

f) É vedada a substituição de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, antes de ser comunicada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

g) É vedada a movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial sem o pleno conhecimento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

h) A baixa patrimonial ocorrerá nos casos de destruição por uso, após a comunicação e constatação de sua inutilidade pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

i) Os bens deverão ser mantidos em bom estado de conservação e as solicitações para substituição deverão ser precedidas de criteriosa avaliação de seu estado de funcionamento e conservação;

j) O desaparecimento de bens patrimoniais com evidência de roubo ou furto, ao ser constatado, deverá ser informado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ficando a Organização da Sociedade Civil responsável pelo Boletim de Ocorrência, não sendo o bem reposto com recursos da parceria, ficando a cargo da OSC a sua reposição que posteriormente será devolvido a Administração Pública;

k) Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, os bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados durante a vigência do Termo de Colaboração.

XXVI - Disponibilizar sempre que houver contratação os documentos dos profissionais que compõe a parceria, tais como: diplomas dos profissionais, certificados de conclusão de ensino, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XXVII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos respectivos Conselhos que guardam relação com o objeto, ao gestor da parceria, do controle interno, do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XXVIII - Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta especifica, isenta de tarifa bancaria junto à instituição financeira publica determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

XXIX - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

XXX - Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a credito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;

XXXI - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;

XXXII - Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento da receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realizados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica;

XXXIII - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

XXXIV - Contratar profissionais qualificados que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho conforme previsto na Descrição do Objeto e Condições Gerais, para o cumprimento deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;

XXXV - Restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XXXVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo realizar o pagamento de seus funcionários em dia, independente do dia de pagamento realizado pelo Município/contratante;

XXVII – Contratada reconhecer e declarar expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do ajuste contrato;

XXVIII - No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o seu bom andamento;

XXXIX – Executar as ações em estrita observância à legislação pertinente, a Descrição do Objeto e Condições Gerais do Edital de Chamamento nº 01/2025, ao plano de trabalho aprovado, as diretrizes do órgão gestor;

XL – Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

XLI - Comunicar a Administração Pública, através da ficha CADSUAS, no prazo de 72 horas, quando ocorrer mudança no quadro de Recursos Humanos, tais como: alteração de dados do funcionário, contratação e desligamento;

XLII - Informar, com antecedência mínima de 72 horas, a ausência de profissionais por motivos de férias, licenças, bancos de horas, entre outros;

XLIII - Nos casos de necessidade de atividades externas ou intercorrências assegurar no mínimo a presença de 1 profissional da equipe de referência (coordenador, assistente social ou psicólogo) no serviço.

XLIV - A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salário, salários proporcionais, horas extras (desde que previstos), verbas

rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

XLV - Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União – CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, Estatuto Social e cadastro do Presidente no site do Tribunal de Contas, bem como apresentá-las junto as prestações de contas mensais e sempre que solicitado pelo Município;

XLVI - Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil – CADIN Estadual;

XLVII - Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ficando nesses casos, vedado o pagamento de horas extras acima do estipulado pela CLT;

XLVIII – Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

XLIX – Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

L - Comunicar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e equipamento de referência (CRAS/CREAS) sobre os casos inseridos a mais de 1 ano no serviço a contar da data de inserção, bem como os prováveis motivos que ocorreram para a não superação das situações e o alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho considerando a aplicação metodológica do objeto;

LI – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

LII - Nos casos de imóvel cedido pelo Município (Cessão de Uso), a Organização da Sociedade Civil ficará responsável por regularizar e manter atualizado os documentos relacionados ao respectivo imóvel, tais como Alvará de funcionamento, Corpo de Bombeiro – AVCB, contas de utilidade pública e de manutenção do prédio, entre outros

LIII - A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

LIV - Manter o funcionamento do serviço em horário pactuado em Plano de Trabalho, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

LV - Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da Vigilância Sanitária vigente;

LVI - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

LVII - Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

LVIII - Não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

LIX - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;

LX - Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

LXI - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

LXII - Alimentar os sistemas de controle de dados informatizados ou manuais, adotados pela SMDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

LXIII - Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;

LXIV - Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, em local visível, informando sobre a parceria com a Administração Pública e com todas as especificações contidas no Decreto Municipal nº 11.780/2020, de 13 de março de 2020, ressalvado os casos previstos para Serviços de Acolhimento Institucional em que a legislação proibe;

LXV - A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarteirizar os objeto pactuado;

LXVI - Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

4.3. Quanto à Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018, compete às Partes:

I - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o

acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

II - Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

III - Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

IV - Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

V - Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete- se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

VI - Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

VII - Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) Os riscos relacionados ao incidente;
e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII - Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

IX - Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver à CONTRATANTE ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

X - Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora proposto no Plano de Trabalho.

5.2. A Organização da Sociedade Civil que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

I- Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o cronograma de desembolso financeiro e cronograma de desembolso apresentados;

II- Efetuar todos os pagamentos via transferência bancária seguindo o disposto no art. 53 da lei 13.019/14, com os recursos repassados, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive na nota fiscal eletrônica, o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III- aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria junto à instituição financeira publica determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil;

IV- Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de

Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V- Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VI- Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta especifica, isenta de tarifa bancaria junto à instituição financeira publica determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. O Município de Rio Claro ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** (OSC) fornecer, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, bem como fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho – parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos e Relatório de Execução do Objeto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, via Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, conforme o Decreto Municipal n° 11.780 de 13 de março de 2020 nos seguintes prazos:

a) **Mensalmente**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento do mês conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
b) **Anualmente**, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente ao da assinatura do Termo de Colaboração.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos

repasses.

§ 2º As comprovações mensais devem ser encaminhadas para o Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social em ordem cronológica, em estrita consonância com a previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as metas estabelecidas, os indicadores e metodologia constantes dos relatórios de execução do objeto e do relatório financeiro conforme foram aprovados no Plano de Trabalho sendo parte integrante deste Termo de Colaboração.

7.2. Os Relatórios Financeiros deverão conter:

I. Oficio de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e as parcelas a que se referem;

II. Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho

III. Anexo RP 10 por fonte de recurso;

IV. Anexo I – Demonstrativo da Execução Financeira Comprovação Mensal da Despesa;

V. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração e na qual deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

VI. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão de encargos trabalhistas e sociais;

VII. Notas fiscais indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-as na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

VIII. Os holerites assinados, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de Colaboração;

IX. Apresentar junto com os pagamentos, os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro;

X. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

XI. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Declaração de Atualização Cadastral (site TCE).

7.3. Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto Apresentado mensalmente:

a. Objetivos gerais e específicos;

b. As atividades e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;

c. O comparativo de metas propostas e seus indicadores;

d. O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros

e. Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.

7.4. A Organização da Sociedade Civil deve manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas**.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, constante no Plano de Trabalho, contado a partir da data de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado na forma da lei não ultrapassando 60 (sessenta) meses, conforme art. 21 do Decreto Federal 8.726/2016 e os arts.21 e 43 do Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020.

8.2 O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. (s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020.

8.3 A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificar incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado:

9.1.1. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma, conforme o art.43 e 44 do Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020:

I - Por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8.726/2016, não excedendo 60 (sessenta) meses;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

9.1.2. A manifestação da Secretaria Municipal de Justiça é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do item 9.1.1. e os incisos I e II do § 1º do item 9.1.1, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias devidamente autorizados pela Secretária da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

10.2. A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.3. A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

II - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

III - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

IV - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

V - Determinar, nas parcerias após a vigência de 6 meses, a realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

VI - Realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

VII - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VIII - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal, anual e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

X - Notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em Decreto Municipal 11.780/2020;

XI - Aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em Decreto Municipal 11.780/2020;

XII - Conceder prazo, conforme Decreto Municipal 11.780/2020, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

XIII - Comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

XIV - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social por meio do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, até a efetiva regularização;

XV - Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias da Secretaria do

Desenvolvimento Social cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

XVI - Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, da Secretaria do Desenvolvimento Social, a mesma analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

XVII - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste Termo de Colaboração.

10.3.1 - Fica designado, como gestor, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO) e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

10.3.2 - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

10.3.3 - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

10.3.4 - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

10.4. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMAV é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado no Diario Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

I - Avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos;

III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

VII - Analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC;

VIII - Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - Analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5o do art. 69 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

X - Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

XI - Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social por meio do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.8. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.9. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.10. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 62 da Lei 13.019/2014 e demais alterações, e segundo Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo;
II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes (CONTRATANTE E CONTRATADA), independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte; ou
IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte, nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) Omissão no dever de prestação de contas mensal ou anual, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
d) Violação da legislação aplicável;
e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) Malversação de recursos públicos;
g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014);
j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
k) Quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**; e
l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.1.1 – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.1.2 – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.1.3. – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.1.4. – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.2. – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje prejuízo ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

11.3. - Ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, a CONTRATANTE e a CONTRATADA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.4. - Por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

11.5. – Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos

resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b desta cláusula.
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.2 - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento por meio do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas QUARTA, itens 4.2 e 4.3 e QUINTA, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.3. - Aplicadas as sanções previstas no item 12.1 desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Rio Claro é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Secretaria Municipal de Justiça, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Secretaria Municipal de Justiça.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020. (Decreto que regulamenta o MROSC no Município).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Edital de Chamamento, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e a Descrição do Objeto e Condições Gerais.

14.2. - A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo
extrato no órgão de Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

14.3. - Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de _____, ___ de _____ de 2025

Exm.º Sr.º _____ Sr.º(ª) _____

Prefeito(a) Municipal **OSC**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):_____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):_____
Objeto:_____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):_____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:_____ Cargo:____
CPF:_____ AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF:_____
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: ___
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _____
Assinatura: _____
(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

(instrumento) nº.
A Organização da Sociedade Civil_____, inscrita no CNPJ nº ____, por Intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei que durante o período de vigência da parceria atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.
(data)
(Representante legal)

ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL (instrumento) nº.___

Eu, , inscrito no CRC sob nº_____ , responsável pela contabilidade do(a) OSC , declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade,conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis .
(Data)
(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis) (CRC nº ____)
(representante legal da OSC)

ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA

PARCERIA, NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO, RESCISÃO OU FIM DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____ (quando houver)

Objeto: _____
A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita sob CNPJ Nº _____ com sede na cidade de (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do seu representante legal, Sr. (nome do dirigente),portador do CPF nº e do RG nº em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARA que os bens permanentes adquiridos por meio do Termo de Parceria nº_____, devidamente detalhado no Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do Município de Rio Claro/SP na hipótese da extinção, rescisão ou fim do termo de colaboração.

LOCAL, _____ de _____ de 2025.

Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO XVIII
Declaração de início das atividades da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente da Organização da Sociedade Civil_____, CPF_____, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em ___/___/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Rio Claro, _____ de _____ de 2025.

Assinatura,
nome,
CPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Comunicados

EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que serão realizados 30 de abril de 2025 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: SUSTENTARE SANEAMENTO S.A, CNPJ 17.851.447/0001-77, R$1.828.688,62(NF.195).

.....

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
LANÇAMENTO DE DÉBITO REFERENTE À TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DEPOSITADOS NO ATERRO MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP

O Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias notifica os contribuintes, abaixo relacionados, do lançamento da TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INDUSTRIAL, COMUM, ORGÂNICO) depositados no aterro municipal, referente à competência MARÇO/2025, com vencimento em 20 de maio de 2025.

Pela presente publicação, ficam os devedores notificados para os fins e efeitos do artigo 174 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, para em caso de execução da dívida, não alegar ignorância, ficando em consequência constituídos em mora para as finalidades legais.

	NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
1	AF DA SILVA SANTOS & CIA LTDA - ME	44276
2	ALEXANDRE ALTOMAR LTDA	31010
3	ARCOS FIBRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.ME	29949
4	ASK CRIOS PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	6741
5	ATTO MONTAGENS ESPECIAIS LTDA.ME.	37680
6	BAGATTI RECICLAGEM LTDA	37133
7	BARSI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	43188
8	BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA	10496
9	BRK AMBIENTAL - RIO CLARO S.A.	38184
10	BS ROSSI - COMERCIO, MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA	84730
11	CAÇAMBAS CIDADE AZUL LTDA	61002
12	CARBOFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21422
13	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	28440
14	CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA.	36458
15	CIMTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	41247
16	COMERCIO MOVELEIRO MORADIA LTDA.	14793
17	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFIS LUTERANA DE RIO CLARO	36932
18	CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A	502009
19	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RIO CLARO	23634
20	CONSTRUTEK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	702157
21	COOPERATIVA DOS COLETORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO CLARO - CCRCC	62610
22	CORI INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA	35557
23	DE HEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	27114

24	DE HEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	60887
25	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	32105
26	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	75248
27	DIZA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	20174
28	ECO 1000 RECICLAGEM DE SUCATAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAIS LTDA	60706
29	ECO PRIMOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	36765
30	EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.	706314
31	ELLUNS COMERCIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA	63953
32	ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERAMICOS LTDA	37492
33	F.B.MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA.	19317
34	FLASH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	41914
35	FLORIDIANA TENIS CLUBE	10372
36	ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	29842
37	INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS SAO JOAO LTDA	12198
38	INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA.	3850
39	INOPLAST FIBRAS INDUSTRIAIS LTDA.	14531
40	J A MARTINS GALVAO COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	72543
41	JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	601059
42	JAW PLASTICOS LTDA.	31478
43	LUIZ CARLOS DA SILVA	64339
44	MADEIREIRA GLOBO RIO CLARO LTDA	2230
45	MARCOS PAULO DE LIMA	43820
46	MARIO JOSE SALES RIO CLARO ME	19394
47	MARIO LEITE PENTEADO EPP	5368
48	MOINHOS PEDRA BRANCA LTDA	31040
49	OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA.	39901
50	OWENS CORNING FIBERGLAS A.S. LTDA	1610
51	PASCON & OCCIK LTDA. EPP	18847
52	PAULO CESAR MACHADO	39736
53	PLANETA AZUL COLETORA DE RESIDUOS LTDA	39757
54	PQ SILICAS BRASIL LTDA	15123
55	QUANTA COMPOSITOS LTDA	75797
56	RICLAN S/A	29273
57	RICLAN S/A	4766
58	RIPGRAPH - COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	28459
59	ROSIN MARCENARIA LTDA	62535
60	RRC PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	38445
61	S. D. C. INDUSTRIA DE MARMORE SINTETICO LTDA	43923
62	SAFEGG AVICULTURA S.A	79843
63	SBR FOODS LTDA EPP	30109
64	SILVIO RICARDO LAZARINI & CIA. LTDA. - ME	43558
65	SMITHS BRASIL LTDA	9454
66	TERMOTECNICA LTDA	39942
67	TERRAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	20295
68	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	68425

69	U.P.R. UNIAO PLASTICOS REFORCADOS LTDA	24804
70	VINCULA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.	26962
71	VIVERDE COMERCIAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	80422

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias

.....

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 91/2025

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 91/2025, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte N&W INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA ME, CNPJ 11.498.811/0001-80, Inscrição Municipal 44.738, por meio dos sócios Welington Luís Barbosa – CPF 012.xxx.705-54 e Neivan Lins – CPF 434.xxx.445-68 da Ação Fiscal contida no Processo SEI nº 1873/2025, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Documentos a serem verificados do período de 01/02/2020 a 31/01/2025:

(x) Notas fiscais de prestação de serviço eletrônica, não emitidas pelo sistema GINFES;

(x) Notas fiscais de serviços tomados, se houver;

(x) Livro Eletrônico de serviços prestados e serviços tomados;

(x) Escrituração Contábil Digital – Sped ECD de 2020 a 2025;

(x) Escrituração Fiscal Digital – Sped Fiscal de 2020 a 2025;

(x) Contrato Social e suas alterações;

(x) Declaração ou Procuração dos sócios da empresa autorizando o recebimento da fiscalização (relatório / documentos) por terceiros.

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

ROBERTA V. GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

.....

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 144/2025

Pelo presente edital de lavratura da Notificação Preliminar nº 144/2025, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, § 2º, Inciso I da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Sagitta Educação Profissional Treinamento Consultoria e Assessoria Ltda, CNPJ 12.364.004/0001-38, Inscrição Munici-pal 71.640, por meio da proprietária Sra. Antonieta Camilo Martins – CPF 027.xxx.978-31, que o prazo para o término da Ação Fiscal, contida no Processo 28495/2024 e ICAD 36532409740, foi prorrogado por mais 60 (sessenta) dias em vista da necessidade do Fisco, a contar da publicação deste edital.

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

.....

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 126/2025

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 126/2025, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte ZAMINATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 67.741.363/0001-59, Inscrição Municipal 18.851, por meio dos sócios Maria Leni Bertagna Zaminato – CPF 820.xxx.808-91 e Sergio Adão Zaminato – CPF 925.xxx.798-00 da Ação Fiscal contida no processo nº 21.859/2024, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Deverão ser apresentados, por meio eletrônico, os documentos abaixo indicados, referente ao período de 01/02/2020 a 31/01/2025:

(x) Notas fiscais de prestação de serviço eletrônica (NFS-e);

(x) Notas fiscais de serviços tomados, se houver;

(x) Livro Eletrônico de serviços prestados e serviços tomados;

(x) Conhecimento de Transporte eletrônico(CTe);

(x) Documento Auxiliar da NF eletrônica (DANFe);

(x) Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte eletrônico (DACTe);

(x) Escrituração contábil digital (Sped ECD);

(x) Escrituração contábil fiscal (Sped ECF);

(x) Contrato Social e suas alterações;

(x) Declaração ou Procuração dos sócios da empresa autorizando o recebimento da fiscalização (relatório/documentos) por terceiros.

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

ROBERTA V. GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

.....

Convocação de Convenção Partidária

EDITAL DE LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 185/2025

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal MARTA ELIANA MALIGERE infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, ITEM: II da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte: BENEDITO APARECIDO BUENO. Rio Claro-SP. Inscrição municipal: 71.221 CNPJ – 30547623/000140 Autuação fiscal contida no Processo SEI:3416/2025 objetos dos Autos de Infração Nº185/2025, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto dos Autos de Infração:185/2025. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

RUIO CLARO, 29 de ABRIL de 2025.

MARTA ELIANA. MALIGERE

FISCAL DE TRIBUTOS

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 256 de 29 de Abril de 2025

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto Nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA GESTANTE com base no Artigo 107, da Lei Complementar Nº 024/2007 de 15/10/07 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro em vigor e §9º, cláusula 23 do Acordo Coletivo 2022 Lei Complementar Nº 0164 de 17 de maio de 2022, a Senhora ANELI FRANCISCA DE OLIVEIRA LOPES, Professora de Educação Básica I - PEB I - efetivo-estável, Matrícula 706.369, com sede de controle de freqüência na EM “FRANCISCA COAN”

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 07 de Abril de 2025.

Rio Claro, 29 de Abril de 2025

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PREFEITURA DE RIO CLARO AMOR PELA CIDADE
Secretaria da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957
rioclaro.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação, através do Setor de Recursos Humanos, **CONVOCA** o Senhor ALEXANDRE MANEO DA SILVA, matrícula 705.277, Estatutário, para que compareça no prazo de 3 (três) dias, junto a este Setor, localizado no Núcleo Administrativo Municipal (NAM) – Bloco 2, à Rua 06, nº 3265 – Alto do Santana, para tratar de assunto do seu interesse.

O não comparecimento caracterizará abandono de emprego.

Atenciosamente.

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SEME Nº 01/2025

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, Secretário Municipal de Esportes, usando das atribuições conferidas pela Lei Complementar 048 de 26 de fevereiro de 2010, e

CONSIDERANDO que a Lei 048 de 26 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei Complementar 059 de 16 de dezembro de 2010 criou a função da classe de Suporte Pedagógico: Professor Coordenador de Esportes, estabelecendo que a designação referida é do Secretário Municipal de Esportes;

CONSIDERANDO que a Lei 4043 de 18 de março de 2010, criou e regulamentou a Divisão de Projetos e Planejamentos Pedagógicos, vinculados ao Departamento de Esportes desta Secretaria;

CONSIDERANDO que o Decreto 9026 de 06 de abril de 2010, normatizou a jornada de trabalho os vencimentos do docente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 0125 de 19 de outubro de 2017, alterou a redação do artigo 4º e o Anexo II-A da Lei complementar 048 de 26 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Artigo 1º: DESIGNAR o Sr. Alexandre Conttato Colagrai, R.G.: 29.049.140-x, Matrícula: 15572, para exercer a Função de Suporte Pedagógico: Professor Coordenador de Esportes junto à Divisão de Projetos e Planejamentos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º: A Jornada de Trabalho deverá ser enquadrada na tabela de vencimentos número 54 da Lei 5252 de 21 de novembro de 2018, que altera dispositivos da lei municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que instituiu o plano de cargos e carreira do magistério público municipal e dá outras providências.

CUMPRA-SE

Rio Claro, 29 de abril de 2025

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Secretário Municipal de Esportes

Publicado, na mesma data supra, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

.....

PORTARIA SEME Nº 02/2025

De 29 de abril de 2025

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, Secretário Municipal de Esportes, usando das atribuições conferidas pela Lei Complementar 048 de 26 de fevereiro de 2010, e

CONSIDERANDO que a Lei 048 de 26 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei Complementar 059 de 16 de dezembro de 2010 criou a função da classe de Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Esportes;

CONSIDERANDO que o artigo 160B da Lei Complementar 048 de 26 de fevereiro de 2010, autoriza o professor de Educação Básica II, titular de cargo, a exercer funções correlatas à área em projetos, parcerias e convênios com os governos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a Lei 4331 de 04 de abril de 2012, estabelece que a Secretaria Municipal de Esportes possa fornecer um Coordenador de Esportes, para acompanhar as atividades pedagógicas dos docentes desta secretaria envolvidos no projeto;

RESOLVE:

Artigo 1º: DESIGNAR o Sr. Deni Varzeloni Beccaro, R.G.:16.387.410-4, Matrícula: 15625, para exercer a função de Coordenador de Esportes atendendo o Convênio com a Ação Educacional Claretianas, Lei 4331 de 04 de abril de 2012.

Artigo 2º: A jornada de trabalho, bem como sua referência de vencimentos salariais, mater-se-ão inalterados, exceto os casos previstos na Lei Complementar 3777 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Rio Claro, 29 de abril de 2025

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Secretário Municipal de Esportes

Publicado, na mesma data supra, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Comunicados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO n°28/2025.

A Autoridade Municipal de Trânsito de Rio Claro, conforme os artigos 257 §7º e 8º, 281, 282 e 282 §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN Nº 918, de 28 de março de 2022, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 991, de 19 de abril DE 2023, depois de esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo, notifica os proprietários e/ou legítimo possuidor dos veículos abaixo relacionados, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, que deverá ser protocolado junto a Secretaria de Mobilidade Urbana, situada à Rua Dr. Eloy Chaves, 3265, Alto do Santana, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado de cópia da CNH do condutor e cópia do CRLV (documento do veículo).

Placa	Auto de Infração	Data da Infração	Enquadramento	Motivo da devolução
BGY8480	H509678-1	13/02/2025	605-03	Não existe o número
BJI6684	H513362-1	09/03/2025	745-50	Não existe o número
BKC6B47	H514287-1	15/03/2025	745-50	Não existe o número
BTS3H78	Z099051-1	08/03/2025	500-20	Mudou-se
BVI9A95	N084248-1	24/02/2025	763-31	Não existe o número
BYQ8H49	H512273-1	01/03/2025	745-50	Mudou-se
CEP3230	N372825-1	15/03/2025	518-51	Não existe o número
CEP3230	N372824-1	15/03/2025	653-00	Não existe o número
CTJ4F05	H504335-1	08/01/2025	745-50	Mudou-se
CVA1961	H504165-1	07/01/2025	745-50	Mudou-se
DDD5820	H514488-1	17/03/2025	605-03	Não existe o número
DDN1595	H503709-1	04/01/2025	605-03	Não Procurado
DKA0C46	H512824-1	06/03/2025	745-50	Não existe o número
DKD5503	H503115-1	30/12/2024	745-50	Não Procurado
DKD5503	H503116-1	30/12/2024	745-50	Não Procurado

DLJ0891	H512213-1	01/03/2025	745-50	Mudou-se
DNJ5526	H509017-1	08/02/2025	747-10	Mudou-se
DNJ5526	H509031-1	08/02/2025	747-10	Mudou-se
DNO4B90	H508962-1	08/02/2025	745-50	Mudou-se
DSJ3E19	H506171-1	20/01/2025	745-50	Não Procurado
DWD6617	H504263-1	08/01/2025	605-03	Não existe o número
DXG9D89	H513786-1	12/03/2025	745-50	Não existe o número
EAW4938	H510391-1	17/02/2025	745-50	Mudou-se
EAW4938	H510943-1	21/02/2025	746-30	Mudou-se
EAW4938	H510944-1	21/02/2025	745-50	Mudou-se
EAW4938	H510947-1	21/02/2025	745-50	Mudou-se
ECC6J23	H509020-1	08/02/2025	745-50	Não existe o número
ECE9381	H509452-1	11/02/2025	745-50	Não existe o número
ECE9381	H511012-1	21/02/2025	745-50	Não existe o número
EFA3B65	H513255-1	08/03/2025	745-50	Endereço insuficiente
EJA7I02	H512325-1	02/03/2025	745-50	Mudou-se
EKA1756	H508544-1	05/02/2025	745-50	Mudou-se
EKQ8C31	N372429-1	03/02/2025	763-32	Não existe o número
EKW6D22	H505691-1	18/01/2025	605-03	Não Procurado
EMS2838	H512168-1	28/02/2025	745-50	Não existe o número
ESR7F65	H505833-1	17/01/2025	746-30	Não Procurado
EUA0E03	H506178-1	20/01/2025	745-50	Não Procurado
EYG2486	H513099-1	07/03/2025	745-50	Desconhecido
FBW8D71	H507593-1	29/01/2025	745-50	Mudou-se
FDD4474	H510597-1	19/02/2025	745-50	Não existe o número
FDF3G01	H513410-1	10/03/2025	567-32	Não existe o número
FEL5J53	H513711-1	12/03/2025	605-03	Não existe o número
FGV0D18	H510757-1	20/02/2025	745-50	Não existe o número

FKB3J77	H513855-1	13/03/2025	746-30	Não existe o número
FKK3641	Z499899-1	09/03/2025	500-20	Não existe o número
FOW3018	H508439-1	05/02/2025	605-03	Mudou-se
FOW3018	H511518-1	25/02/2025	605-03	Mudou-se
FRH6088	H513993-1	14/03/2025	605-03	Mudou-se
FTU2487	H513663-1	11/03/2025	745-50	Não existe o número
FUF0G34	N182263-1	4/2/2025	573-80	Não existe o número
FVL5F62	N092665-1	26/01/2025	521-52	Não Procurado
FWG6D41	N182327-1	07/03/2025	763-31	Não existe o número
FYI7F67	H506244-1	20/01/2025	745-50	Não Procurado
FYI7F67	H508124-1	02/02/2025	745-50	Não Procurado
GBF7D94	H512932-1	08/03/2025	605-03	Mudou-se
GEU5650	Z500762-1	13/03/2025	500-20	
GFB4E64	H504355-1	08/01/2025	745-50	Não existe o número
GHF0C94	H511567-1	25/02/2025	746-30	Mudou-se
GHH1G90	H507134-1	26/01/2025	745-50	Desconhecido
KPQ3F26	H511569-1	25/02/2025	745-50	Mudou-se
MMA3A94	Z494599-1	01/02/2025	500-20	Não Procurado
NRS9133	H511983-1	02/03/2025	605-03	Não existe o número
OUL4C08	Z495034-1	08/02/2025	500-20	Não Procurado
QOB3228	H513751-1	12/03/2025	745-50	Não existe o número
SAA2A40	H507651-1	30/01/2025	745-50	Endereço insuficiente
SUI0A36	H511554-1	25/02/2025	745-50	Não existe o número
SVV8D50	Z500574-1	13/03/2025	500-20	Endereço insuficiente
TIO3C33	Z499858-1	09/03/2025	500-20	Mudou-se
TIO3C33	Z500011-1	10/03/2025	500-20	Mudou-se

Luís Carlos Luz

Autoridade Municipal de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO n°25/2025.

A Autoridade Municipal de Trânsito de Rio Claro, conforme os artigos 281, 282 e 282 §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN 619 de 2016, **revogada pela Resolução** 918/22 **e alterada pelas Resoluções 697**/17**;** 736/18**;** 845/21 **e 991/23,** depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo, NOTIFICA DA PENALIDADE os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA PENALIDADE, junto ao Atende Fácil situado a Avenida Dr. Eloy Chaves nº 3265 – Alto do Santana, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado de cópia CNH e cópia do CRLV (documento do veículo).

Placa	Auto de Infração	Data da Infração	Enquadramento	Motivo da devolução
AYV5459	H498703-1	05/12/2024	745-50	Mudou-se
BZA8G32	H499569-1	09/12/2024	745-50	Mudou-se
CYI5467	H500718-1	16/12/2024	605-03	Não existe o número
DMQ7792	Z481815-1	24/11/2024	500-20	Não Procurado
DNQ7858	H491090-1	20/10/2024	745-50	Não Procurado
DNQ7858	H491830-1	27/10/2024	746-30	Não Procurado
DNQ8J09	O097873-1	04/11/2024	554-12	Não Procurado
DQC4000	H492922-1	31/10/2024	745-50	Não Procurado
DVZ5635	H490462-1	16/10/2024	745-50	Não Procurado
EAU3405	H491301-1	21/10/2024	745-50	Não Procurado
EAU3405	Z481177-1	18/11/2024	500-20	Não Procurado
ELO2068	H494915-1	11/11/2024	567-32	Mudou-se
EOY3001	H492883-1	31/10/2024	745-50	Não Procurado
EOY3766	H499978-1	12/12/2024	605-03	

ERR5961	H499635-1	10/12/2024	605-03	Não existe o número
ESM0805	H499067-1	06/12/2024	746-30	Não existe o número
ESU1F90	Z487748-1	28/12/2024	500-20	Mudou-se
EWI3J82	H490555-1	17/10/2024	746-30	Não Procurado
EWI3J82	H493492-1	04/11/2024	745-50	Não Procurado
EWI3J82	H493684-1	05/11/2024	746-30	Não Procurado
EWJ7040	Z481443-1	22/11/2024	500-20	Não Procurado
EYL5086	Z486535-1	21/12/2024	500-20	Mudou-se
FCW9B86	H494890-1	08/11/2024	605-03	Não Procurado
FHJ5F59	N320372-1	17/12/2024	599-10	Mudou-se
FIQ1E08	H498967-1	06/12/2024	745-50	Mudou-se
FKK3641	H499899-1	11/12/2024	745-50	Mudou-se
FKK7103	O096972-1	02/10/2024	554-12	Mudou-se
FTY3A68	N005027-1	26/11/2024	554-14	Não Procurado
FXH0150	H498959-1	06/12/2024	746-30	Não existe o número
GEG4B15	Q004982-1	15/12/2024	500-20	Mudou-se
GEV3G26	N153264-1	02/01/2025	573-80	Não existe o número
GFU1163	Z485675-1	16/12/2024	500-20	Mudou-se
OUL4C08	H489806-1	12/10/2024	745-50	Não Procurado
SDT3A30	Z483267-1	03/12/2024	500-20	Mudou-se
SVE4C09	H493751-1	06/112024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H489656-1	12/10/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H489657-1	12/10/2024	745-50	Não Procurado

SVE4C09	H489831-1	13/10/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H490001-1	14/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H490170-1	15/10/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H490172-1	15/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H49171-1	15/10/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H490343-1	16/10/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H490342-1	16/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H490344-1	16/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H491028-1	20/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H491369-1	22/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H491370-1	22/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H491593-1	23/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H491516-1	23/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H491518-1	23/10/2024	745-50	
SVE4C09	H491516-1	23/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H491661-1	24/10/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H491663-1	24/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H491662-1	24/10/2024	747-10	Não Procurado
SVE4C09	H491817-1	27/10/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H492329-1	28/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H492328-1	28/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H492491-1	29/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H492671-1	30/10/2024	745-50	Não Procurado

SVE4C09	H492669-1	30/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H493174-1	02/11/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H493402-1	03/11/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H493594-1	05/11/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H493752-1	06/11/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H493867-1	07/11/2024	745-50	Não Procurado
SWD7H74	H491325-1	21/10/2024	745-50	Não existe o número
TIO3C33	H499858-1	11/12/2024	745-50	Mudou-se
TIO3C33	O098923-1	16/12/2024	554-12	Mudou-se

Luís Carlos Luz

Autoridade Municipal de Trânsito

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012 / 2025 – ORDEM DE COMPRAS Nº 2025 / 000117 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 2025 / 000586

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS DE RESERVATÓRIOS.** Total de Itens: 01. Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14133, de 1º de abril de 2021. Justificativa: limpeza e conservação do reservatório do jardim Maria Cristina. Ratificação em 24/04/2025 por Leandro Tresoldi – Superintendente. Valor empenhado: **R$ 52.837,00**. CNPJ contratado: **29.697.154/0001-66 – RC RAPEL PINTURAS E SERVIÇOS LTDA.**

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

.....

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003 / 2025

EDITAL Nº 003 / 2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO**

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo licitatório supracitado, onde sagra-se vencedora a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, nos termos da Licitação.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da seguinte empresa:

Empresa Vencedora

:

VINICIUS DIEGO DA SILVA TISEO ALUMINIO

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

.....

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRA DIRETA Nº 071/2025

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 6 VALVULAS BORBOLETAS**”

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-**se prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@daaerioclaro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 07/05/2025**

O Termo de Referência e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site **www.daaerioclaro.sp.gov.br, Portal da transparência e site do PNCP https://pncp.gov.br**

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o DAAE será **convocada** para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima**.**

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria/assessoria, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
33693 33692 33836	CONAM CONSULT. ADM. MUNIC. LTDA CNPJ 51.235.448/0001-25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA/ ASSESSORIA	38.141,60

Rio Claro, 30 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços sendo obras finalizadas do Hospital Municipal, evitando a paralisação em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
565	CONSTRUTORA RODRIGUES & PENTEADO LTDA CNPJ: 04.094.795/0001-03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ OBRA	100.000,00

Rio Claro, 30 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços sendo reforma e ampliação do Centro Cirúrgico CCZ (UBS animal), evitando a paralisação em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
297,311 313	DE PAULA MENEZES CONSTRUÇÕES LIMITADA CNPJ: 31.631.116/0001-52	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ OBRA	46.870,61

Rio Claro, 30 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços sendo reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde UBS 29, evitando a paralisação em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
302,315 317	DE PAULA MENEZES CONSTRUÇÕES LIMITADA CNPJ: 31.631.116/0001-52	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ OBRA	195.400,81

Rio Claro, 30 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de aquisição de refeições para pacientes SUS.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
6018,6020 6021,6044 6045,6046	PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ 22.893.182/0001-00	REFEIÇÕES PACIENTES SUS	135.137,34

Rio Claro, 30 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços sendo reforma USF Jd Progresso, evitando a paralisação em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
382	REKINT CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA CNPJ: 17.611.581/0001-09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ OBRA	81.936,40

Rio Claro, 30 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços em aquisição de combustível para a frota de veículos, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$

2410714 2410720 2410708	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA CNPJ 00.604.122/0001-97	COMBUSTÍVEL	18.595,08

Rio Claro, 30 de abril de 2025
MARCO AURELIO MESTRINEL
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS E DESEMPENHO
22º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 02/2023

Publicado em: 30 de abril de 2025

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, titular do CNPJ 00.955.107/0001-93, mediante a realização do Concurso Público 02/2023**,** homologado em 22 de janeiro de 2024*,* **CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s)** abaixo relacionado(s) pela ordem classificatória final**, para a apresentação dos documentos especificados para fins do preenchimento de cargo público,** a comparecerem junto à Sede Administrativa à **Rua 06, nº 2572, Santana, entre as Avenidas 30 e 32, CEP: 13.500-190 Rio Claro/SP**, no dia e horário conforme determinado abaixo, atendendo aos requisitos e comprovando através da apresentação dos documentos obrigatórios, para preenchimento do(s) cargo(s) público(s) conforme descrito(s) abaixo.

O candidato convocado que não comparecer na data estipulada abaixo, será considerado desistente e automaticamente excluído e desclassificado em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público, conforme prevê o edital de abertura do CP.

A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do ato de provimento do cargo, ou seja, da publicação deste Edital de Convocação no Diário Oficial do Município de Rio Claro, conforme prevê o edital de abertura do CP 02/2023.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DA CONVOCAÇÃO:

As cópias dos documentos devem estar acompanhadas dos documentos originais.

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF Comprovante de situação de cadastro do CPF junto à Receita Federal (www.gov.br/receitafederal);

d) Cédula de identidade; **(RG deve ter MENOS de 10 anos);**

e) Certidão de Nascimento;

f) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

g) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 18 anos;

h) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, gás encanado);

i) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente (se do sexo masculino);

k) Diploma ou certificado/certidão de conclusão **AUTENTICADO EM CARTÓRIO**, correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, acompanhado do Histórico Escolar **AUTENTICADO EM CARTÓRIO** devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;

l) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal,

estadual ou municipal;

m) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão (o formulário para preenchimento será fornecido no ato da convocação);

n) 04 Atestados de Antecedentes Criminais, emitidos on-line pela:

Polícia Civil do Estado de São Paulo: (https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario)

e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos,

e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas **Justiças Estadual** (https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do) , **Justiça Federal** (https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao) e **Justiça Militar** (https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa);

o) Carteira de vacinação ou documento comprobatório **inclusive quanto a Covid-19**;

p) Cartão SUS;

q) Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física) ou Declaração de Isenção; e declaração de dependentes para efeitos de imposto de renda. (modelo será fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas);

r) Comprovante de Registro e Certidão Negativa no Conselho de Classe (quando o cargo exigir);

s) 02 (duas) Fotos 3X4;

t) Cópia simples de comprovante de Conta Corrente ativa junto ao Banco Santander;

u) Declaração de vínculos e/ou exoneração de outros Órgãos Públicos (últimos 05 anos).

Observações:

1) Caso haja necessidade, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO poderá solicitar outros documentos complementares. *(Edital 02/2023, pág. 40);*

2) Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados **se aprovados no exame médico admissional**. *(Edital 02/2023, pág. 40)*.

3) Todos os documentos devem estar atualizados, de acordo com o **Estado Civil atual** *(Decreto Federal nº 8.373, de 11/12/2014).*

Cargos e Data das Convocações:

CARGO: AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	
07/05/2025 *(QUARTA-FEIRA)*	**15:00h**
CLASSIFICAÇÃO:	**NOME:**
3ª PESSOA PRETA OU PARDA	AMANDA DE JESUS PORTO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
07/05/2025 *(QUARTA-FEIRA)*	**15:00h**
CLASSIFICAÇÃO:	**NOME:**
64º	AMANDA BRAGGIÃO LEME
65º	CLAUDIOMARA PEREIRA DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL	
07/05/2025 *(QUARTA-FEIRA)*	**15:00h**
CLASSIFICAÇÃO:	**NOME:**
2ª PESSOA PRETA OU PARDA	MESSIAS ANTUNES CARDOSO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
07/05/2025 *(QUARTA-FEIRA)*	**15:00h**
CLASSIFICAÇÃO:	**NOME:**
4º	NATALIA CAROLINE MATOS BERTOLI

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL
PRESIDENTE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA FMSRC 7837/2025
30 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020, e CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar n.º 017 de 16 de fevereiro de 2007);

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR por motivo de APOSENTADORIA, a Sra. **JULIENE PATRICIA ANTONIO**, portadora do RG: 20.630.385-3 e do CPF: 167.950.288-36 do cargo efetivo estatutário ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 9352, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 7838/2025
30 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020, e CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar n.º 017 de 16 de fevereiro de 2007);

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR por motivo de APOSENTADORIA, o Sr. **ARNALDO FRUTUOZO OLIVEIRA**, portador do RG: 23.825.929-8 e do CPF: 352.416.836-15 do cargo efetivo estatutário CIRURGIÃO DENTISTA, matrícula 6772, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2025 (Processo Administrativo n° 91196/2025) - EDITAL N. 21/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2025.

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS.

Contratante: FMSRC; Prazo Vigência: 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço.

Contratada: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA; Valor: R$ 4.680.000,00 – Assinatura: 25/04/2025.

Rio Claro, 30 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2025 (Processo Administrativo n° 91196/2025) - EDITAL N. 21/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2025.

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS.

Contratante: FMSRC; Prazo Vigência: 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço.

Contratada: VMENDES TRANSPORTES LTDA; Valor: R$ 540.000,00 – Assinatura: 25/04/2025.

Rio Claro, 30 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital n. 24/2025 – Pregão Eletrônico n. 22/2025

Órgão: CEAD – Centro de Especialidades e Apoio Diagnóstico

Objeto: Destinado a eventual aquisição de curativos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br. A sessão de disputa de preços será dia 20/05/2025 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 30/04/2025 através dos sites: http://comprasbr.com.br e http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/

Rio Claro, 30 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

.....

IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 01249/2025

de 28 de abril de 2025

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ANA PAULA BRUNO LOCATELLI* portadora do RG: 19.528.230-9 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'a' e § 5º da C. F, c.c o art. 13 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de PEB I – Educação Fundamental, na Tabela 31-III-E, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3445.16.700621/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2025.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 01250/2025

de 28 de abril de 2025

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. *ODAIR PAULINO VENTURA DUMAS* portador do RG: 8.677.813-4 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Motorista, na Tabela R C 2 E, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3452.16.10135/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2025.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 01251/2025

de 28 de abril de 2025

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *MERELI SIQUEIRA ANTONIO PIMENTEL portadora* do RG: 14.575.777-8 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'a' da C. F, c.c o art. 13 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Agente Escolar, na tabela R E 1 D, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3453.16.19592/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2025.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 01252/2025

de 28 de abril de 2025

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ELZA APARECIDA SAURIN DE PAULA* portadora do RG: 17.766.750-3 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, no cargo Agente de Serviços Gerais na Tabela R A 1 E, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário base,

Anuênio e Sexta Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2025.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 01253/2025

de 28 de abril de 2025

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao(s) beneficiário(s) da segurada Sra. *FERNANDA APARECIDA DE CARVALHO DOS SANTOS abaixo* especificado(s), **Pensão Mensal**, em razão do seu falecimento ocorrido em **23 de outubro de 2024**, de acordo com o art. 15, Inciso I e IV da LC 023 e com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2022, calculada conforme consta na planilha de cálculo inserida nos autos do processo de concessão de Pensão por Morte nº 3407.13.705319/2024.

Nome	Parentesco/ Data Nasc.
VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS – 115.400.218-74	*Cônjuge – 14/07/1969*
GIOVANNI DE CARVALHO DOS SANTOS – 536.906.748-16	*Filho – 18/06/2007*

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2024.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixado na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 01254/2025

de 28 de abril de 2025

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao(s) beneficiário(s) do segurado Sr. *LEONARDO DE LAURO NOGUEIRA abaixo* especificado(s), **Pensão Mensal**, em razão do seu falecimento ocorrido em **04 de março de 2025**, de acordo com o art. 15, Inciso I e IV da LC 023 e com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2022, calculada conforme consta na planilha de cálculo inserida nos autos do processo de concessão de Pensão por Morte nº 3465.13.11971/2025.

Nome	Parentesco/ Data Nasc.
ANA PAULA DOS SANTOS JARDIM NOGUEIRA – 247.982.128-57	*Cônjuge – 09/04/1975*
MARIA FERNANDA JARDIM DE LAURO NOGUEIRA – 382.742.558-10	*Filha – 09/03/2006*

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2025.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixado na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 01255/2025

de 28 de abril de 2025

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *IDIJAIR APARECIDA DA LUZ TOLEDO* portadora do RG: 20.300.662-8 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Técnico de Enfermagem, na Tabela R E 2 D, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3082.17.10420/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2025.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 01256/2025

de 28 de abril de 2025

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao(s) beneficiário(s) do segurado Sr. *LAZARO GOMES GARCIA JUNIOR abaixo* especificado(s), **Pensão Mensal**, em razão do seu falecimento ocorrido em **01 de março de 2025**, de acordo com o art. 15, Inciso I e IV da LC 023 e com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2022, calculada conforme consta na planilha de cálculo inserida nos autos do processo de concessão de Pensão por Morte nº 3464.13.13960/2025.

Nome	**Parentesco/ Data Nasc.**
MARINA DE CASTRO CARTOLANO – 282.807.708-01	*Cônjuge – 31/07/1982*
GABRIEL CARTOLANO GARCIA – 489.212.438-95	*Filho – 04/04/2014*
LETICIA CARTOLANO GARCIA – 554.066.258-02	*Filha – 13/07/2018*

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixado na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 01257/2025

de 29 de abril de 2025

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ADELAIDE SUMIKO WAHASUGUI CUBA* portadora do RG: 12.743.371-5 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Instrutora, na Tabela R C 1 E, fazendo jus aos proventos

mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3449.16.17797/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 01258/2025

de 29 de abril de 2025

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *SANDRA MARIA CAPITO DI GIUSEPPE* portadora do RG: 13.838.451-4 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, no cargo Agente Educacional na Tabela R E 1 G, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário base, Anuênio e Sexta Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2025.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 722/2025

PROCESSO Nº 16610 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

(Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 2022).

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2022.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

ADRIANO LA TORRE

1º Secretário

HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEZER DA SILVA VALADARES

Diretor Geral

Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças.

.....